

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

N Ref: **588** /GCCC /VI/2024
Palácio Presidencial Nicolau Lobato
Díli, 27 de Junho de 2024

Sua Excelência
A Presidente do Parlamento Nacional
Distinta Deputada Maria Fernanda Lay
Parlamento Nacional,
Rua da Formosa, Díli, Timor-Leste

CC: Sua Excelência
O Senhor Presidente da República
Doutor José Ramos-Horta
Palácio Presidencial Nicolau Lobato,
Aitarak Laran, Díli, Timor-Leste.

Assunto: Encaminhamento de Despacho
Promulgação do Diploma Legal

Excelência Senhora Presidente,

Encarrega – me Sua Excelência o Senhor Presidente da República, DR. José Ramos-Horta, de encaminhar ao seu cuidado o Despacho em anexo relativo à Promulgação dos seguintes diplomas legais:

- 1. Decreto do Parlamento Nacional nº 10 /VI –Precedências e Protocolo do Estado;**
- 2. Ratifica, para adesão, a Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, Concluída na Haia em 18 de outubro de 1907.**

Ciente da atenção, merecimento e aceitação de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada consideração e estima pessoal.

Jesuína Maria Ferreira Gomes
Chefe da Casa Civil



República Democrática de Timor-Leste

**PARLAMENTO
NACIONAL**

Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste

tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

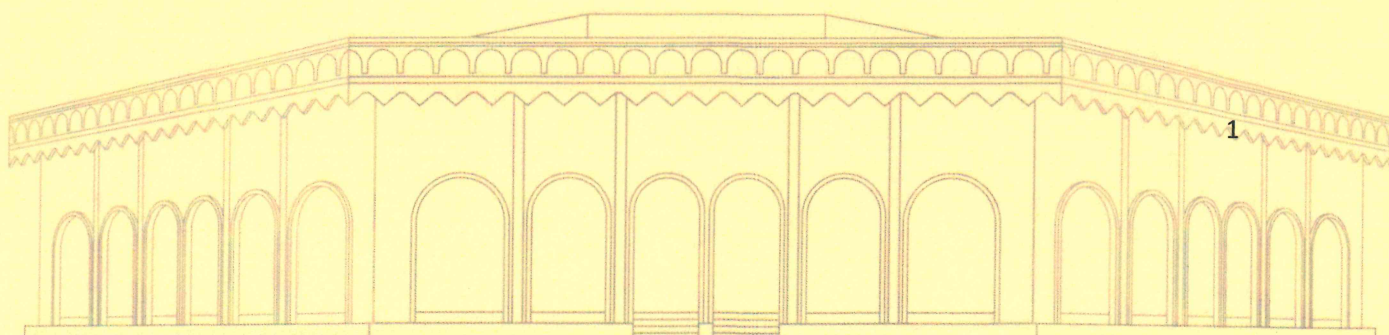
Resolução do Parlamento Nacional n.º /2024
de de

**Ratifica, para adesão, a Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos
Internacionais, concluída na Haia em 18 de outubro de 1907**

Considerando que o Tribunal Permanente de Arbitragem foi estabelecido pela Convenção de 1899 para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais (Convenção de 1899), na primeira Conferência da Paz da Haia, em 29 de julho de 1899, celebrada com o objetivo de contribuir para a paz geral e a solução amigável dos conflitos internacionais;

Considerando que a Convenção de 1899 foi revista pela Convenção de 1907 para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais (Convenção de 1907), adotada na segunda Conferência da Paz da Haia, em 18 de outubro de 1907;

Considerando que o Tribunal Permanente de Arbitragem tem um papel importante na história de Timor-Leste, por ter funcionado como registo para a conciliação obrigatória sob a égide da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, entre Timor-Leste e a Austrália, no âmbito da qual foi assinado, em 2018, o Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, tendo igualmente funcionado, previamente, como o registo para a arbitragem do Tratado do Mar de Timor, relativamente à alegação de espionagem, e para a arbitragem segundo a alínea b) do artigo 8.º do Tratado do Mar de Timor, referente à jurisdição sobre o gasoduto;





República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste

tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

Considerando o compromisso de Timor-Leste com a resolução pacífica de diferendos e conflitos;

Considerando, contudo, que Timor-Leste ainda não aderiu à Convenção de 1907;

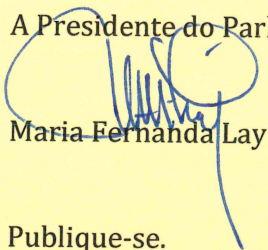
Considerando que em 2024 se celebra o 125.º aniversário do Tribunal Permanente de Arbitragem, desejando Timor-Leste associar-se a este marco histórico com a adesão à Convenção de 1907;

Considerando as competências constitucionais para a ratificação de tratados e convenções internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar, para adesão, a Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de outubro de 1907, cuja versão em língua francesa e traduções para as línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo.

Aprovada em 10 de junho de 2024.

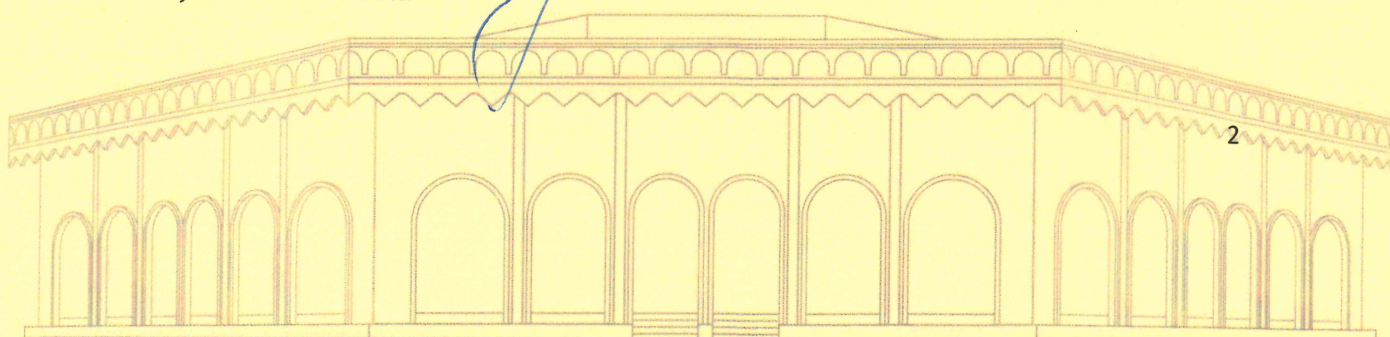
A Presidente do Parlamento Nacional,


Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,


José Ramos-Horta



ANEXO I
Versão em língua francesa

CONVENTION
pour le règlement pacifique des conflits internationaux

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; le Président des États-Unis d'Amérique; le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême etc. et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; le Président de la République de Bolivie; le Président de la République des États-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; le Président de la République de Chili; Sa Majesté l'Empereur de Chine; le Président de la République de Colombie; le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; le Président de la République Dominicaine; le Président de la République de l'Equateur; Sa Majesté le Roi d'Espagne; le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au-delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; le Président de la République de Guatemala; le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; le Président des États-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; le Président de la République de Panama; le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; le Président de la République Orientale de l'Uruguay; le Président des États-Unis de Venezuela;

Animés de la ferme volonté de concourir au maintien de la paix générale;

Résolus à favoriser de tous leurs efforts le règlement amiable des conflits internationaux;

Reconnaissant la solidarité qui unit les membres de la société des nations civilisées;

Voulant étendre l'empire du droit et fortifier le sentiment de la justice internationale;

Convaincus que l'institution permanente d'une juridiction arbitrale accessible à tous, au sein des Puissances indépendantes, peut contribuer efficacement à ce résultat;

Considérant les avantages d'une organisation générale et régulière de la procédure arbitrale;

Estimant avec l'Auguste Initiateur de la Conférence internationale de la Paix qu'il importe de consacrer dans un accord international les principes d'équité et de droit sur lesquels reposent la sécurité des États et le bien-être des peuples;

Désireux, dans ce but, de mieux assurer le fonctionnement pratique des Commissions d'enquête et des tribunaux d'arbitrage et de faciliter le recours à la justice arbitrale lorsqu'il s'agit de litiges de nature à comporter une procédure sommaire;

Ont jugé nécessaire de réviser sur certains points et de compléter l'oeuvre de la Première Conférence de la Paix pour le règlement pacifique des conflits internationaux;

Les Hautes Parties contractantes ont résolu de conclure une nouvelle Convention à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, à savoir:

(Suivent ici les noms des délégués plénipotentiaires.)

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit:

TITRE I. DU MAINTIEN DE LA PAIX GÉNÉRALE

Article 1

En vue de prévenir autant que possible le recours à la force dans les rapports entre les États, les Puissances contractantes conviennent d'employer tous leurs efforts pour assurer le règlement pacifique des différends internationaux.

TITRE II. DES BONS OFFICES ET DE LA MÉDIATION

Article 2

En cas de dissentiment grave ou de conflit, avant d'en appeler aux armes, les Puissances contractantes conviennent d'avoir recours, en tant que les circonstances le permettront, aux bons offices ou à la médiation d'une ou de plusieurs Puissances amies.

Article 3

Indépendamment de ce recours, les Puissances contractantes jugent utile et désirable qu'une ou plusieurs Puissances étrangères au conflit offrent de leur propre initiative, en tant que les circonstances s'y prêtent, leur bons offices ou leur médiation aux États en conflit.

Le droit d'offrir les bons offices ou la médiation appartient aux Puissances étrangères au conflit, même pendant le cours des hostilités.
L'exercice de ce droit ne peut jamais être considéré par l'une ou l'autre des parties en litige comme un acte peu amical.

Article 4

Le rôle du médiateur consiste à concilier les prétentions opposées et à apaiser les ressentiments qui peuvent s'être produits entre les États en conflit.

Article 5

Les fonctions du médiateur cessent du moment où il est constaté, soit par l'une des Parties en litige, soit par le médiateur lui-même, que les moyens de conciliation proposés par lui ne sont pas acceptés.

Article 6

Les bons offices et la médiation, soit sur le recours des Parties en conflit, soit sur l'initiative des Puissances étrangères au conflit, ont exclusivement le caractère de conseil et n'ont jamais force obligatoire.

Article 7

L'acceptation de la médiation ne peut avoir pour effet, sauf convention contraire, d'interrompre, de retarder ou d'entraver la mobilisation et autres mesures préparatoires à la guerre.

Si elle intervient après l'ouverture des hostilités, elle n'interrompt pas, sauf convention contraire, les opérations militaires en cours.

Article 8

Les Puissances contractantes sont d'accord pour recommander l'application, dans les circonstances qui le permettent, d'une médiation spéciale sous la forme suivante:

En cas de différend grave compromettant la paix, les États en conflit choisissent respectivement une Puissance à laquelle ils confient la mission d'entrer en rapport direct avec la Puissance choisie d'autre part, à l'effet de prévenir la rupture des relations pacifiques.

Pendant la durée de ce mandat dont le terme, sauf stipulation contraire, ne peut excéder trente jours, les États en litige cessent tout rapport direct au sujet du conflit, lequel est considéré comme déferé exclusivement aux Puissances médiatrices. Celles-ci doivent appliquer tous leurs efforts à régler le différend.

En cas de rupture effective des relations pacifiques, ces Puissances demeurent chargées de la mission commune de profiter de toute occasion pour rétablir la paix.

TITRE III.

DES COMMISSIONS INTERNATIONALES D'ENQUÊTE

Article 9

Dans les litiges d'ordre international n'engageant ni l'honneur ni des intérêts essentiels et provenant d'une divergence d'appréciation sur des points de fait, les

Puissances contractantes jugent utile et désirable que les Parties qui n'auraient pu se mettre d'accord par les voies diplomatiques instituent, en tant que les circonstances le permettront, une Commission internationale d'enquête chargée de faciliter la solution de ces litiges en éclaircissant, par un examen impartial et consciencieux, les questions de fait.

Article 10

Les Commissions internationales d'enquête sont constituées par convention spéciale entre les Parties en litige.

La convention d'enquête précise les faits à examiner; elle détermine le mode et le délai de formation de la Commission et l'étendue des pouvoirs des commissaires.

Elle détermine également, s'il y a lieu, le siège de la Commission et la faculté de se déplacer, la langue dont la Commission fera usage et celles dont l'emploi sera autorisé devant elle, ainsi que la date à laquelle chaque Partie devra déposer son exposé des faits, et généralement toutes les conditions dont les Parties sont convenues.

Si les Parties jugent nécessaire de nommer des assesseurs, la convention d'enquête détermine le mode de leur désignation et l'étendue de leurs pouvoirs.

Article 11

Si la convention d'enquête n'a pas désigné le siège de la Commission, celle-ci siégera à La Haye.

Le siège une fois fixé ne peut être changé par la Commission qu'avec l'assentiment des Parties.

Si la convention d'enquête n'a pas déterminé les langues à employer, il en est décidé par la Commission.

Article 12

Sauf stipulation contraire, les Commissions d'enquête sont formées de la manière déterminée par les articles 45 et 57 de la présente Convention.

Article 13

En cas de décès, de démission ou d'empêchement, pour quelque cause que ce soit, de l'un des commissaires, ou éventuellement de l'un des assesseurs, il est pourvu à son remplacement selon le mode fixé pour sa nomination.

Article 14

Les Parties ont le droit de nommer auprès de la Commission d'enquête des agents spéciaux avec la mission de Les représenter et de servir d'intermédiaires entre Elles et la Commission.

Elles sont, en outre, autorisées à charger des conseils ou avocats nommés par Elles, d'exposer et de soutenir leurs intérêts devant la Commission.

Article 15

Le Bureau international de la Cour Permanente d'Arbitrage sert de greffe aux Commissions qui siègent à La Haye et mettra ses locaux et son organisation à la disposition des Puissances contractantes pour le fonctionnement de la Commission d'enquête.

Article 16

Si la Commission siège ailleurs qu'à La Haye, elle nomme un Secrétaire général don't le Bureau lui sert de greffe.

Le greffe est chargé, sous l'autorité du Président, de l'organisation matérielle des séances de la Commission, de la rédaction des procès-verbaux et, pendant le temps de l'enquête, de la garde des archives qui seront ensuite versées au Bureau international de La Haye.

Article 17

En vue de faciliter l'institution et le fonctionnement des Commissions d'enquête, les Puissances contractantes recommandent les règles suivantes qui seront applicables à la procédure d'enquête en tant que les Parties n'adopteront pas d'autres règles.

Article 18

La Commission réglera les détails de la procédure non prévus dans la convention spéciale d'enquête ou dans la présente Convention, et procédera à toutes les formalités que comporte l'administration des preuves.

Article 19

L'enquête a lieu contradictoirement.

Aux dates prévues, chaque Partie communique à la Commission et à l'autre Partie les exposés des faits, s'il y a lieu, et, dans tous les cas, les actes, pièces et documents qu'Elle juge utiles à la découverte de la vérité, ainsi que la liste des témoins et des experts qu'Elle désire faire entendre.

Article 20

La Commission a la faculté, avec l'assentiment des Parties, de se transporter momentanément sur les lieux où elle juge utile de recourir à ce moyen d'information ou d'y déléguer un ou plusieurs de ses membres. L'autorisation de l'État sur le territoire duquel il doit être procédé à cette information devra être obtenue.

Article 21

Toutes constatations matérielles, et toutes visites des lieux doivent être faites en présence des agents et conseils des Parties ou eux dûment appelés.

Article 22

La Commission a le droit de solliciter de l'une ou l'autre Partie telles explications ou informations qu'elle juge utiles.

Article 23

Les Parties s'engagent à fournir à la Commission d'enquête, dans la plus large mesure qu'Elles jugeront possible, tous les moyens et toutes les facilités nécessaires pour la connaissance complète et l'appréciation exacte des faits en question.

Elles s'engagent à user des moyens dont Elles disposent d'après leur législation intérieure, pour assurer la comparution des témoins ou des experts se trouvant sur leur territoire et cités devant la Commission.

Si ceux-ci ne peuvent comparaître devant la Commission, Elles feront procéder à leur audition devant leurs autorités compétentes.

Article 24

Pour toutes les notifications que la Commission aurait à faire sur le territoire d'une tierce Puissance contractante, la Commission s'adressera directement au Gouvernement de cette Puissance. Il en sera de même s'il agit de faire procéder sur place à l'établissement de tous moyens de preuve.

Les requêtes adressées à cet effet seront exécutées suivant les moyens dont la Puissance requise dispose d'après Sa législation intérieure. Elles ne peuvent être refusées que si cette Puissance les juge de nature à porter atteinte à Sa souveraineté ou à Sa sécurité.

La Commission aura aussi toujours la faculté de recourir à l'intermédiaire de la Puissance sur le territoire de laquelle elle a son siège.

Article 25

Les témoins et les experts sont appelés à la requête des Parties ou d'office par la Commission, et, dans tous les cas, par l'intermédiaire du Gouvernement de l'État sur le territoire duquel ils se trouvent.

Les témoins sont entendus, successivement et séparément, en présence des agents et des conseils et dans un ordre à fixer par la Commission.

Article 26

L'interrogatoire des témoins est conduit par le Président.

Les membres de la Commission peuvent néanmoins poser à chaque témoin les questions qu'ils croient convenables pour éclaircir ou compléter sa déposition, ou pour se renseigner sur tout ce qui concerne le témoin dans les limites nécessaires à la manifestation de la vérité.

Les agents et les conseils des Parties ne peuvent interrompre le témoin dans sa déposition, ni lui faire aucune interpellation directe, mais peuvent demander au Président de poser au témoin telles questions complémentaires qu'ils jugent utiles.

Article 27

Le témoin doit déposer sans qu'il lui soit permis de lire aucun projet écrit. Toutefois, il peut être autorisé par le Président à s'aider de notes ou documents si la nature des faits rapportés en nécessite l'emploi.

Article 28

Procès-verbal de la déposition du témoin est dressé séance tenante et lecture en est donnée au témoin. Le témoin peut y faire tels changements et additions que bon lui semble et qui seront consignés à la suite de sa déposition.

Lecture faite au témoin de l'ensemble de sa déposition, le témoin est requis de signer.

Article 29

Les agents sont autorisés, au cours ou à la fin de l'enquête, à présenter par écrit à la Commission et à l'autre Partie tels dires, réquisitions ou résumés de fait, qu'ils jugent utiles à la découverte de la vérité.

Article 30

Les délibérations de la Commission ont lieu à huis clos et restent secrètes.

Toute décision est prise à la majorité des membres de la Commission.

Le refus d'un membre de prendre part au vote doit être constaté dans le procès-verbal.

Article 31

Les séances de la Commission ne sont publiques et les procès-verbaux et documents de l'enquête ne sont rendus publics qu'en vertu d'une décision de la Commission, prise avec l'assentiment des Parties.

Article 32

Les Parties ayant présenté tous les éclaircissements et preuves, tous les témoins ayant été entendus, le Président prononce la clôture de l'enquête et la Commission s'ajourne pour délibérer et rédiger son rapport.

Article 33

Le rapport est signé par tous les membres de la Commission.

Si un des membres refuse de signer, mention en est faite; le rapport reste néanmoins valable.

Article 34

Le rapport de la Commission est lu en séance publique, les agents et les conseils des Parties présents ou dûment appelés.

Un exemplaire du rapport est remis à chaque Partie.

Article 35

Le rapport de la Commission, limité à la constatation des faits, n'a nullement le caractère d'une sentence arbitrale. Il laisse aux Parties une entière liberté pour la suite à donner à cette constatation.

Article 36

Chaque Partie supporte ses propres frais et une part égale des frais de la Commission.

TITRE IV.

DE L'ARBITRAGE INTERNATIONAL

Chapitre I.

De la justice arbitrale

Article 37

L'arbitrage international a pour objet le règlement de litiges entre les États par des juges de leur choix et sur la base du respect du droit.

Le recours à l'arbitrage implique l'engagement de se soumettre de bonne foi à la sentence.

Article 38

Dans les questions d'ordre juridique, et en premier lieu, dans les questions d'interprétation ou d'application des Conventions internationales, l'arbitrage est reconnu par les Puissances contractantes comme le moyen le plus efficace et en même temps le plus équitable de régler les litiges qui n'ont pas été résolus par les voies diplomatiques.

En conséquence, il serait désirable que, dans les litiges sur les questions susmentionnées, les Puissances contractantes eussent, le cas échéant, recours à l'arbitrage, en tant que les circonstances le permettraient.

Article 39

La Convention d'arbitrage est conclue pour des contestations déjà nées ou pour des contestations éventuelles.

Elle peut concerner tout litige ou seulement les litiges d'une catégorie déterminée.

Article 40

Indépendamment des Traités généraux ou particuliers qui stipulent actuellement l'obligation du recours à l'arbitrage pour les Puissances contractantes, ces Puissances se réservent de conclure des accords nouveaux, généraux ou particuliers, en vue d'étendre l'arbitrage obligatoire à tous les cas qu'Elles jugeront possible de lui soumettre.

Chapitre II.

De la Cour Permanente d'Arbitrage

Article 41

Dans le but de faciliter le recours immédiat à l'arbitrage pour les différends internationaux qui n'ont pu être réglés par la voie diplomatique, les Puissances contractantes s'engagent à maintenir, telle qu'elle a été établie par la Première

Conférence de la Paix, la Cour Permanente d'Arbitrage, accessible en tout temps et fonctionnant, sauf stipulation contraire des Parties, conformément aux règles de procédure insérées dans la présente Convention.

Article 42

La Cour Permanente est compétente pour tous les cas d'arbitrage, à moins qu'il n'y ait entente entre les Parties pour l'établissement d'une juridiction spéciale.

Article 43

La Cour Permanente a son siège à La Haye.

Un Bureau international sert de greffe à la Cour; il est l'intermédiaire des communications relatives aux réunions de celle-ci; il a la garde des archives et la gestion de toutes les affaires administratives.

Les Puissances contractantes s'engagent à communiquer au Bureau, aussitôt que possible, une copie certifiée conforme de toute stipulation d'arbitrage intervenue entre Elles et de toute sentence arbitrale les concernant et rendue par des juridictions spéciales.

Elles s'engagent à communiquer de même au Bureau les lois, règlements et documents constatant éventuellement l'exécution des sentences rendues par la Cour.

Article 44

Chaque Puissance contractante désigne quatre personnes au plus, d'une compétence reconnue dans les questions de droit international, jouissant de la plus haute considération morale et disposées à accepter les fonctions d'arbitre.

Les personnes ainsi désignées sont inscrites, au titre de Membres de la Cour, sur une liste qui sera notifiée à toutes les Puissances contractantes par les soins du Bureau.

Toute modification à la liste des arbitres est portée, par les soins du Bureau, à la connaissance des Puissances contractantes.

Deux ou plusieurs Puissances peuvent s'entendre pour la désignation en commun d'un ou de plusieurs Membres.

La même personne peut être désignée par des Puissances différentes.

Les Membres de la Cour sont nommés pour un terme de six ans. Leur mandat peut être renouvelé.

En cas de décès ou de retraite d'un Membre de la Cour, il est pourvu à son remplacement selon le mode fixé pour sa nomination, et pour une nouvelle période de six ans.

Article 45

Lorsque les Puissances contractantes veulent s'adresser à la Cour Permanente pour le règlement d'un différend survenu entre Elles, le choix des arbitres appelés à former le Tribunal compétent pour statuer sur ce différend, doit être fait dans la liste générale des Membres de la Cour.

A défaut de constitution du Tribunal arbitral par l'accord des Parties, il est procédé de la manière suivante:

Chaque Partie nomme deux arbitres, dont un seulement peut être son national ou choisi parmi ceux qui ont été désignés par Elle comme Membres de la Cour Permanente.

Ces arbitres choisissent ensemble un surarbitre.

En cas de partage des voix, le choix du surarbitre est confié à une Puissance tierce, désignée de commun accord par les parties.

Si l'accord ne s'établit pas à ce sujet, chaque Partie désigne une Puissance différente et le choix du surarbitre est fait de concert par les Puissances ainsi désignées.

Si, dans un délai de deux mois, ces deux Puissances n'ont pu tomber d'accord, chacune d'Elles présente deux candidats pris sur la liste des Membres désignés par les Parties et n'étant les nationaux d'aucune d'Elles. Le sort détermine lequel des candidats ainsi présentés sera le surarbitre.

Article 46

Dès que le Tribunal est composé, les Parties notifient au Bureau leur décision de s'adresser à la Cour, le texte de leur compromis, et les noms des arbitres.

Le Bureau communique sans délai à chaque arbitre le compromis et les noms des autres membres du Tribunal.

Le Tribunal se réunit à la date fixée par les Parties. Le Bureau pourvoit à son installation.

Les membres du Tribunal, dans l'exercice de leurs fonctions et en dehors de leur pays, jouissent des privilèges et immunités diplomatiques.

Article 47

Le Bureau est autorisé à mettre ses locaux et son organisation à la disposition des Puissances contractantes pour le fonctionnement de toute juridiction spéciale d'arbitrage.

La juridiction de la Cour Permanente peut être étendue, dans les conditions prescrites par les règlements, aux litiges existant entre des Puissances non contractantes ou entre des Puissances contractantes et des Puissances non contractantes, si les Parties sont convenues de recourir à cette juridiction.

Article 48

Les Puissances contractantes considèrent comme un devoir, dans le cas où un conflit aigu menacerait d'éclater entre deux ou plusieurs d'entre Elles, de rappeler à celles-ci que la Cour Permanente leur est ouverte.

En conséquence, Elles déclarent que le fait de rappeler aux Parties en conflit les dispositions de la présente Convention, et le conseil donné, dans l'intérêt supérieur de la paix, de s'adresser à la Cour Permanente, ne peuvent être considérés que comme actes de bons offices.

En cas de conflit entre deux Puissances, l'une d'Elles pourra toujours adresser au Bureau international une note contenant sa déclaration qu'Elle serait disposée à soumettre le différend à un arbitrage.

Le Bureau devra porter aussitôt la déclaration à la connaissance de l'autre Puissance.

Article 49

Le Conseil administratif permanent, composé des Représentants diplomatiques des Puissances contractantes accrédités à La Haye et du Ministre des Affaires étrangères des Pays-Bas, qui remplit les fonctions de Président, a la direction et le contrôle du Bureau international.

Le Conseil arrête son règlement d'ordre ainsi que tous autres règlements nécessaires.

Il décide toutes les questions administratives qui pourraient surgir touchant le fonctionnement de la Cour.

Il a tout pouvoir quant à la nomination, la suspension ou la révocation des fonctionnaires et employés du Bureau.

Il fixe les traitements et salaires, et contrôle la dépense générale.

La présence de neuf Membres dans les réunions dûment convoquées suffit pour permettre au Conseil de délibérer valablement. Les décisions sont prises à la majorité des voix.

Le Conseil communique sans délai aux Puissances contractantes les règlements adoptés par lui. Il leur présente chaque année un rapport sur les travaux de la Cour, sur le fonctionnement des services administratifs et sur les dépenses. Le rapport contient également un résumé du contenu essentiel des documents communiqués au Bureau par les Puissances en vertu de l'article 43 alinéas 3 et 4.

Article 50

Les frais du Bureau seront supportés par les Puissances contractantes dans la proportion établie pour le Bureau international de l'Union postale universelle.

Les frais à la charge des Puissances adhérentes seront comptés à partir du jour où leur adhésion produit ses effets.

Chapitre III.

De la procédure arbitrale

Article 51

En vue de favoriser le développement de l'arbitrage, les Puissances contractantes ont arrêté les règles suivantes qui sont applicables à la procédure arbitrale, en tant que les Parties ne sont pas convenues d'autres règles.

Article 52

Les Puissances qui recourent à l'arbitrage signent un compromis dans lequel sont déterminés l'objet du litige, le délai dans lequel la communication visée par l'article 63 devra être faite, et le montant de la somme que chaque partie aura à déposer à titre d'avance pour les frais.

Le compromis détermine également, s'il y a lieu, le mode de nomination des arbitres, tous pouvoirs spéciaux éventuels du Tribunal, son siège, la langue dont il fera usage et celles dont l'emploi sera autorisé devant lui, et généralement toutes les conditions dont les Parties sont convenues.

Article 53

La Cour Permanente est compétente pour l'établissement du compromis, si les Parties sont d'accord pour s'en remettre à elle.

Elle est également compétente, même si la demande est faite seulement par l'une des Parties, après qu'un accord par la voie diplomatique a été vainement essayé, quand il s'agit:

1°. d'un différend rentrant dans un Traité d'arbitrage général conclu ou renouvelé après la mise en vigueur de cette Convention et qui prévoit pour chaque différend un compromis et n'exclut pour l'établissement de ce dernier ni explicitement ni implicitement la compétence de la Cour. Toutefois, le recours à la Cour n'a pas lieu si l'autre Partie déclare qu'à son avis le différend n'appartient pas à la catégorie des différends à soumettre à un arbitrage obligatoire, à moins que le Traité d'arbitrage ne confère au Tribunal arbitral le pouvoir de décider cette question préalable;

2°. d'un différend provenant de dettes contractuelles réclamées à une Puissance par une autre Puissance comme dues à ses nationaux, et pour la solution duquel l'offre d'arbitrage a été acceptée. Cette disposition n'est pas applicable si l'acceptation a été subordonnée à la condition que le compromis soit établi selon un autre mode.

Article 54

Dans les cas prévus par l'article précédent, le compromis sera établi par une commission composée de cinq membres désignés de la manière prévue à l'article 45 alinéas 3 à 6.

Le cinquième membre est de droit Président de la commission.

Article 55

Les fonctions arbitrales peuvent être conférées à un arbitre unique ou à plusieurs arbitres désignés par les Parties à leur gré, ou choisis par Elles parmi les Membres de la Cour Permanente d'Arbitrage établie par la présente Convention.

A défaut de constitution du Tribunal par l'accord des Parties, il est procédé de la manière indiquée à l'article 45 alinéas 3 à 6.

Article 56

Lorsqu'un Souverain ou un Chef d'État est choisi pour arbitre, la procédure arbitrale est réglée par lui.

Article 57

Le surarbitre est de droit Président du Tribunal.

Lorsque le Tribunal ne comprend pas de surarbitre, il nomme lui-même son Président.

Article 58

En cas d'établissement du compromis par une commission, telle qu'elle est visée à l'article 54, et sauf stipulation contraire, la commission elle-même formera le Tribunal d'arbitrage.

Article 59

En cas de décès, de démission ou d'empêchement, pour quelque cause que ce soit, de l'un des arbitres, il est pourvu à son remplacement selon le mode fixé pour sa nomination.

Article 60

A défaut de désignation par les Parties, le Tribunal siège à La Haye.

Le Tribunal ne peut siéger sur le territoire d'une tierce Puissance qu'avec l'assentiment de celle-ci.

Le siège une fois fixé ne peut être changé par le Tribunal qu'avec l'assentiment des Parties.

Article 61

Si le compromis n'a pas déterminé les langues à employer, il en est décidé par le Tribunal.

Article 62

Les Parties ont le droit de nommer auprès du Tribunal des agents spéciaux, avec la mission de servir d'intermédiaires entre Elles et le Tribunal.

Elles sont en outre autorisées à charger de la défense de leurs droits et intérêts devant le Tribunal, des conseils ou avocats nommés par Elles à cet effet.

Les Membres de la Cour Permanente ne peuvent exercer les fonctions d'agents, conseils ou avocats, qu'en faveur de la Puissance qui les a nommés Membres de la Cour.

Article 63

La procédure arbitrale comprend en règle générale deux phases distinctes: l'instruction écrite et les débats.

L'instruction écrite consiste dans la communication faite par les agents respectifs, aux membres du Tribunal et à la Partie adverse, des mémoires, des contre-mémoires et, au besoin, des répliques; les Parties y joignent toutes pièces et documents invoqués dans la cause. Cette communication aura lieu, directement ou par l'intermédiaire du Bureau international, dans l'ordre et dans les délais déterminés par le compromis.

Les délais fixés par le compromis pourront être prolongés de commun accord par les Parties, ou par le Tribunal quand il le juge nécessaire pour arriver à une décision juste.

Les débats consistent dans le développement oral des moyens des Parties devant le Tribunal.

Article 64

Toute pièce produite par l'une des Parties doit être communiquée, en copie certifiée conforme, à l'autre Partie.

Article 65

A moins de circonstances spéciales, le Tribunal ne se réunit qu'après la clôture de l'instruction.

Article 66

Les débats sont dirigés par le Président.

Ils ne sont publics qu'en vertu d'une décision du Tribunal, prise avec l'assentiment des Parties.

Ils sont consignés dans des procès-verbaux rédigés par des secrétaires que nomme le Président. Ces procès-verbaux sont signés par le Président et par un des secrétaires; ils ont seuls caractère authentique.

Article 67

L'instruction étant close, le Tribunal a le droit d'écarter du débat tous actes ou documents nouveaux qu'une des Parties voudrait lui soumettre sans le consentement de l'autre.

Article 68

Le Tribunal demeure libre de prendre en considération les actes ou documents nouveaux sur lesquels les agents ou conseils des Parties appelleraient son attention.

En ce cas, le Tribunal a le droit de requérir la production de ces actes ou documents, sauf l'obligation d'en donner connaissance à la Partie adverse.

Article 69

Le Tribunal peut, en outre, requérir des agents des Parties la production de tous actes et demander toutes explications nécessaires. En cas de refus, le Tribunal en prend acte.

Article 70

Les agents et les conseils des Parties sont autorisés à présenter oralement au Tribunal tous les moyens qu'ils jugent utiles à la défense de leur cause.

Article 71

Ils ont le droit de soulever des exceptions et des incidents. Les décisions du Tribunal sur ces points sont définitives et ne peuvent donner lieu à aucune discussion ultérieure.

Article 72

Les membres du Tribunal ont le droit de poser des questions aux agents et aux conseils des Parties et de leur demander des éclaircissements sur les points douteux.

Ni les questions posées, ni les observations faites par les membres du Tribunal pendant le cours des débats ne peuvent être regardées comme l'expression des opinions du Tribunal en général ou de ses membres en particulier.

Article 73

Le Tribunal est autorisé à déterminer sa compétence en interprétant le compromis ainsi que les autres actes et documents qui peuvent être invoqués dans la matière, et en appliquant les principes du droit.

Article 74

Le Tribunal a le droit de rendre des ordonnances de procédure pour la direction du procès, de déterminer les formes, l'ordre et les délais dans lesquels chaque Partie devra prendre ses conclusions finales, et de procéder à toutes les formalités que comporte l'administration des preuves.

Article 75

Les Parties s'engagent à fournir au Tribunal, dans la plus large mesure qu'Elles jugeront possible, tous les moyens nécessaires pour la décision du litige.

Article 76

Pour toutes les notifications que le Tribunal aurait à faire sur le territoire d'une tierce Puissance contractante, le Tribunal s'adressera directement au Gouvernement de cette Puissance. Il en sera de même s'il s'agit de faire procéder sur place à l'établissement de tous moyens de preuve.

Les requêtes adressées à cet effet seront exécutées suivant les moyens dont la Puissance requise dispose d'après sa législation intérieure. Elles ne peuvent être refusées que si cette Puissance les juge de nature à porter atteinte à sa souveraineté ou à sa sécurité.

Le Tribunal aura aussi toujours la faculté de recourir à l'intermédiaire de la Puissance sur le territoire de laquelle il a son siège.

Article 77

Les agents et les conseils des Parties ayant présenté tous les éclaircissements et preuves à l'appui de leur cause, le Président prononce la clôture des débats.

Article 78

Les délibérations du Tribunal ont lieu à huis clos et restent secrètes.

Toute décision est prise à la majorité de ses membres.

Article 79

La sentence arbitrale est motivée. Elle mentionne les noms des arbitres; elle est signée par le Président et par le greffier ou le secrétaire faisant fonction de greffier.

Article 80

La sentence est lue en séance publique, les agents et les conseils des Parties présents ou dûment appelés.

Article 81

La sentence, dûment prononcée et notifiée aux agents des Parties, décide définitivement et sans appel la contestation.

Article 82

Tout différend qui pourrait surgir entre les parties, concernant l'interprétation et l'exécution de la sentence, sera, sauf stipulation contraire, soumis au jugement du Tribunal qui l'a rendue.

Article 83

Les Parties peuvent se réserver dans le compromis de demander la révision de la sentence arbitrale.

Dans ce cas, et sauf stipulation contraire, la demande doit être adressée au Tribunal qui a rendu la sentence. Elle ne peut être motivée que par la découverte d'un fait nouveau qui eût été de nature à exercer une influence décisive sur la sentence et qui, lors de la clôture des débats, était inconnu du Tribunal lui-même et de la Partie qui a demandé la révision.

La procédure de révision ne peut être ouverte que par une décision du Tribunal constatant expressément l'existence du fait nouveau, lui reconnaissant les caractères prévus par le paragraphe précédent et déclarant à ce titre la demande recevable.

Le compromis détermine le délai dans lequel la demande de révision doit être formée.

Article 84

La sentence arbitrale n'est obligatoire que pour les Parties en litige.

Lorsqu'il s'agit de l'interprétation d'une convention à laquelle ont participé d'autres Puissances que les Parties en litige, celles-ci avertissent en temps utile toutes les Puissances signataires. Chacune de ces Puissances a le droit d'intervenir au procès. Si une ou plusieurs d'entre Elles ont profité de cette faculté, l'interprétation contenue dans la sentence est également obligatoire à leur égard.

Article 85

Chaque Partie supporte ses propres frais et une part égale des frais du Tribunal.

Chapitre IV.

De la procédure sommaire d'arbitrage

Article 86

En vue de faciliter le fonctionnement de la justice arbitrale, lorsqu'il s'agit de litiges de nature à comporter une procédure sommaire, les Puissances contractantes arrêtent les règles ci-après qui seront suivies en l'absence de stipulations différentes, et sous réserve, le cas échéant, de l'application des dispositions du chapitre III qui ne seraient pas contraires.

Article 87

Chacune des Parties en litige nomme un arbitre. Les deux arbitres ainsi désignés choisissent un surarbitre. S'ils ne tombent pas d'accord à ce sujet, chacun présente deux candidats pris sur la liste générale des Membres de la Cour Permanente, en dehors des membres indiqués par chacune des Parties Elles-mêmes et n'étant pas nationaux d'aucune d'Elles; le sort détermine lequel des candidats ainsi présentés sera le surarbitre.

Le surarbitre préside le Tribunal, qui rend ses décisions à la majorité des voix.

Article 88

A défaut d'accord préalable, le Tribunal fixe, dès qu'il est constitué, le délai dans lequel les deux Parties devront lui soumettre leurs mémoires respectifs.

Article 89

Chaque Partie est représentée devant le Tribunal par un agent qui sert d'intermédiaire entre le Tribunal et le Gouvernement qui l'a désigné.

Article 90

La procédure a lieu exclusivement par écrit. Toutefois, chaque Partie a le droit de demander la comparution de témoins et d'experts. Le Tribunal a, de son côté, la faculté de demander des explications orales aux agents des deux Parties, ainsi qu'aux experts et aux témoins dont il juge la comparution utile.

TITRE V.

DISPOSITIONS FINALES

Article 91

La présente Convention dûment ratifiée remplacera, dans les rapports entre les Puissances contractantes, la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux du 29 juillet 1899.

Article 92

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part et par le Ministre des Affaires étrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieurs de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement des Pays-Bas et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise, par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique, aux Puissances conviées à la Deuxième Conférence de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, ledit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

Article 93

Les Puissances non signataires qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix pourront adhérer à la présente Convention.

La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives dudit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances conviées à la Deuxième Conférence de la Paix copie certifiée conforme de la

notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

Article 94

Les conditions auxquelles les Puissances qui n'ont pas été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix, pourront adhérer à la présente Convention, formeront l'objet d'une entente ultérieure entre les Puissances contractantes.

Article 95

La présente Convention produira effet, pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhéreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

Article 96

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

Article 97

Un registre tenu par le Ministère des Affaires étrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt de ratifications effectué en vertu de l'article 92 alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 93 alinéa 2) ou de dénonciation (article 96 alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies certifiées conformes seront remises par la voie diplomatique aux Puissances contractantes.

ANEXO II

Tradução para língua portuguesa

Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais

Sua Majestade o Imperador da Alemanha, Rei da Prússia; o Presidente dos Estados Unidos da América; o Presidente da República Argentina; Sua Majestade o Imperador de Áustria, Rei da Bohemia, etc., e Rei Apostólico da Hungria; Sua Majestade o Rei dos Belgas; o Presidente da República da Bolívia; o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil; Sua Alteza Real o Príncipe da Bulgária; o Presidente da República do Chili; Sua Majestade o Imperador da China; o Presidente da República da Colômbia; o Governador Provisório da República de Cuba; Sua Majestade o Rei da Dinamarca; o Presidente da República Dominicana; o Presidente da República do Equador; Sua Majestade o Rei de Espanha; o Presidente da República Francesa; Sua Majestade o Rei do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Territórios Britânicos de Além-Mar, Imperador das Índias; Sua Majestade o Rei dos Helenos; o Presidente da República de Guatemala; o Presidente da República do Haiti; Sua Majestade o Rei de Itália; Sua Majestade o Imperador do Japão; Sua Alteza Real o Grão-Duque do Luxemburgo, Duque de Nassau; o Presidente dos Estados Unidos Mexicanos; Sua Alteza Real o Príncipe do Montenegro; Sua Majestade o Rei da Noruega; o Presidente da República do Panamá; o Presidente da República do Paraguai; Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos; o Presidente da República do Peru; Sua Majestade Imperial o Schah da Pérsia; Sua Majestade o Rei de Portugal e dos Algarves, etc.; Sua Majestade o Rei da Romania; Sua Majestade o Imperador de Todas as Rússias; o Presidente da República do Salvador; Sua Majestade o Rei da Sérvia; Sua Majestade o Rei de Sião; Sua Majestade o Rei da Suécia; O Conselho Federal Suíço; Sua Majestade o

Imperador dos Otomanos; o Presidente da República Oriental do Uruguai; o Presidente dos Estados Unidos de Venezuela;

Animados do firme propósito de concorrerem para a manutenção da paz geral;

Resolvidos a favorecerem com todos os seus esforços a solução amigável dos conflitos internacionais;

Reconhecendo a solidariedade que une os membros da sociedade das nações civilizadas;

Desejando expandir os domínios do direito e fortalecer o sentimento de justiça internacional;

Convencidos de que para esse resultado pode eficazmente contribuir a instituição permanente de uma jurisdição arbitral acessível a todos, no seio das Potências independentes;

Tendo em consideração as vantagens de uma organização geral e regular do processo arbitral;

Entendendo, tal como o Augusto Iniciador da Conferência Internacional da Paz, que é importante consagrar num acordo internacional os princípios de equidade e de direito, sobre os quais assentam a segurança dos Estados e o bem-estar dos Povos;

Desejando, com este intuito, assegurar melhor o funcionamento prático das comissões de inquérito e dos tribunais de arbitragem e facilitar o recurso à justiça arbitral, quando se trate de litígios suscetíveis de serem sujeitos a processo sumário;

Consideraram necessário rever em determinados pontos e completar a obra da Primeira Conferência da Paz para a solução pacífica dos conflitos internacionais;

As Altas Partes contratantes resolveram concluir uma nova Convenção para este fim e nomearam Seus Plenipotenciários, a saber:

[Lista dos Plenipotenciários não reproduzida]

Os quais, depois de haverem apresentado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, acordaramno seguinte:

TÍTULO I

Manutenção da paz geral

Artigo 1.º

A fim de evitar tanto quanto possível o recurso à força nas relações entre os Estados, as Potências contratantes concordam em empregar todos os esforços para assegurarem a solução pacífica dos diferendos internacionais.

TÍTULO II

Dos bons ofícios e da mediação

Artigo 2.º

No caso de dissentimento grave ou de conflito, antes do apelo às armas, as Potências contratantes concordam em recorrer, tanto quanto as circunstâncias o permitirem, aos bons ofícios ou à mediação de uma ou diversas Potências amigas.

Artigo 3.º

Independentemente desse recurso, as Potências contratantes julgam útil e desejável que uma ou mais Potências estranhas ao conflito ofereçam de motu próprio, e tanto quanto as circunstâncias a isso se prestarem, os seus bons ofícios ou mediação aos Estados em conflito.

Às Potências estranhas ao conflito cabe o direito de oferecer os seus bons ofícios ou a mediação, mesmo durante as hostilidades.

O exercício desse direito não poderá nunca ser considerado por qualquer das Partes litigantes como um ato hostil.

Artigo 4.º

A missão do mediador consiste em conciliar as pretensões expostas, e em apaziguar os ressentimentos que possam ter surgido entre os Estados em conflito.

Artigo 5.º

Cessam as funções do mediador desde o momento em que uma das Partes em litígio ou o próprio mediador verificar que os meios de conciliação por ele propostos não são aceites.

Artigo 6.º

Os bons ofícios e a mediação, quer sejam solicitados pelas Partes em conflito, quer oferecidos por iniciativa das Potências estranhas ao conflito, têm exclusivamente o carácter de conselho e não terão nunca força obrigatória.

Artigo 7.º

A aceitação da mediação não poderá ter por efeito, salvo acordo em contrário, interromper, retardar ou dificultar a mobilização e outras medidas preparatórias da guerra.

Se ocorrer após o início das hostilidades, não interromperá o curso das operações militares, salvo acordo em contrário.

Artigo 8.º

As Potências contratantes concordam em recomendar, quando as circunstâncias o permitirem, a aplicação de uma mediação especial pela seguinte forma:

No caso de litígio grave, que ponha em risco a manutenção da Paz, os Estados em conflito escolherão cada um respetivamente uma Potência à qual será confiada a missão de tratar diretamente com a Potência escolhida pela outra Parte, no intuito de evitarem a rutura das relações pacíficas.

Durante a vigência desse mandato, cuja duração, salvo estipulação em contrário, não poderá exceder trinta dias, cessará entre os Estados litigantes toda e qualquer comunicação direta acerca do conflito, o qual será considerado como entregue exclusivamente às Potências mediadoras. Estas deverão empregar todos os seus esforços para resolverem o diferendo.

No caso de rompimento efetivo das relações pacíficas, ficarão as mesmas Potências encarregadas da missão comum de aproveitarem qualquer ensejo para restabelecer a paz.

TÍTULO III

Das comissões internacionais de inquérito

Artigo 9.º



Nos litígios de ordem internacional que não envolvam a honra nem interesses essenciais, e que resultem de uma divergência de apreciação sobre questões de facto, as Potências contratantes consideram útil e desejável que as Partes que não tenham podido pôr-se de acordo pelas vias diplomáticas instituem, quando as circunstâncias o permitam, uma Comissão internacional de inquérito, encarregada de facilitar a solução desses litígios, esclarecendo, por meio de um exame imparcial e consciencioso, as questões de facto.

Artigo 10.º

As Comissões internacionais de inquérito serão constituídas por convenção especial entre as Partes em litígio.

A convenção de inquérito precisará quais os factos a examinar, determinará o modo e o prazo de constituição da Comissão e a extensão dos poderes dos comissários.

Determinará igualmente, se for caso disso, a sede da Comissão, a faculdade para esta de se transferir para outro lugar, a língua de que a Comissão fará uso e as línguas cujo emprego perante ela será autorizado, e bem assim a data na qual cada uma das Partes deverá entregar a sua exposição dos factos, e, em geral, todas as condições em que as Partes acordarem.

Se as Partes julgarem necessário nomear assessores, a convenção de inquérito determinará o modo de designação dos mesmos e o âmbito dos seus poderes.

Artigo 11.º

Se a convenção de inquérito não designar a sede da Comissão, esta funcionará na Haia.

Uma vez fixada a sede, não poderá esta ser mudada pela Comissão senão com o consentimento das Partes.

Se a convenção de inquérito não determinar as línguas a utilizar, decidirá a Comissão a este respeito.

Artigo 12.º

Salvo estipulação em contrário, as Comissões de inquérito serão formadas nos termos determinados nos artigos 45.º e 57.º da presente Convenção.



Artigo 13.º

No caso de falecimento, de demissão ou de impedimento, por qualquer causa que seja, de um dos Comissários ou eventualmente de um dos assessores, o mesmo será substituído pelo modo fixado para a sua nomeação.

Artigo 14.º

As Partes terão o direito de nomear, junto da Comissão de inquérito, agentes especiais com a missão de as representar e de atuar como intermediários entre elas e a Comissão.

Serão, além disso, autorizadas a nomear procuradores ou advogados, nomeados por elas, para apresentar e defender os seus interesses perante a Comissão.

Artigo 15.º

O Secretariado Internacional do Tribunal Permanente de Arbitragem servirá de secretaria às Comissões que funcionarem na Haia e colocará as suas instalações e a sua organização à disposição das Potências contratantes para o funcionamento da Comissão de inquérito.

Artigo 16.º

Se a Comissão funcionar em local que não seja a Haia, nomeará um Secretário-Geral, cujo Secretariado lhe servirá de secretaria.

A secretaria terá a seu cargo, sob a autoridade do Presidente, a organização material das sessões da Comissão, a redação das atas e, durante o tempo do inquérito, a guarda dos arquivos que serão depois depositados no Secretariado Internacional da Haia.

Artigo 17.º

Com o fim de facilitar a instituição e o funcionamento das Comissões de inquérito, as Potências contratantes recomendam as regras seguintes que serão aplicáveis ao processo de inquérito, enquanto as Partes não adotarem outras regras.

Artigo 18.º

A Comissão regulará as particularidades do processo, não previstas na convenção especial de inquérito, ou na presente Convenção, e procederá a todas as formalidades inerentes à obtenção de provas.

Artigo 19.º

O inquérito efetuar-se-á na presença de ambas as partes.

Nas datas previstas, cada uma das Partes comunicará à Comissão e à outra Parte as exposições dos factos, se isso tiver lugar, e, em todo o caso, os atos, peças e documentos que julgar úteis para a descoberta da verdade, bem como a lista das testemunhas e dos peritos que desejar ouvir.

Artigo 20.º

A Comissão terá a faculdade, com o assentimento das Partes, de se deslocar temporariamente aos lugares onde julgar útil recorrer a este meio de informação, ou de lá enviar um ou mais dos seus membros. Deverá ser obtida a autorização do Estado em cujo território se dever proceder a esta informação.

Artigo 21.º

Todas as vistorias e todas as visitas locais deverão ser feitas na presença de agentes e de advogados das Partes, ou com prévia citação destes.

Artigo 22.º

A Comissão terá o direito de solicitar a qualquer das Partes as explicações ou informações que julgar úteis.

Artigo 23.º

As Partes comprometem-se a fornecer à Comissão de inquérito, na medida em que o considerem possível, todos os meios e todas as facilidades necessários para conhecimento completo e apreciação exata dos factos em questão.

Comprometem-se a usar os meios de que dispõem segundo a sua legislação interna, para assegurar a comparência das testemunhas ou dos peritos que se acharem no seu território e sejam convocados perante a Comissão.

Se estes não puderem comparecer perante a Comissão, as Partes providenciarão para que sejam ouvidos perante as suas autoridades competentes.

Artigo 24.º

Para todas as notificações que a Comissão tiver que fazer em território de uma terceira Potência contratante, a Comissão recorrerá diretamente ao Governo dessa Potência. O mesmo se aplica se se tratar de obter no local quaisquer meios de prova.

Os pedidos enviados para este efeito serão executados segundo os meios de que a Potência solicitada dispuser em conformidade com a sua legislação interna. Só poderão ser indeferidos no caso de esta Potência os julgar de natureza atentatória da sua soberania ou da sua segurança.

A Comissão terá também sempre a faculdade de recorrer ao intermédio da Potência em cujo território tiver a sua sede.

Artigo 25.º

As testemunhas e os peritos serão chamados a requerimento das Partes, ou oficiosamente pela Comissão e, em todos os casos, por intermédio do Governo do Estado em cujo território se encontram.

As testemunhas serão ouvidas, sucessiva e separadamente, na presença dos agentes e dos procuradores e por uma ordem que será fixada pela Comissão.

Artigo 26.º

A inquirição das testemunhas será dirigida pelo Presidente. Os membros da Comissão poderão, todavia, dirigir a cada testemunha as perguntas que julgarem convenientes para esclarecer ou completar o seu depoimento ou para se informarem sobre tudo que diga respeito à testemunha na medida do necessário ao apuramento da verdade.

Os agentes e os procuradores das Partes, não poderão interromper a testemunha no seu depoimento, nem a interpelar diretamente, mas poderão pedir

ao Presidente que dirija à testemunha as perguntas complementares que julgarem úteis.

Artigo 27.º

A testemunha deverá depor sem que lhe seja permitido ler nenhum projeto escrito. Poderá, contudo, ser autorizada pelo Presidente a recorrer ao auxílio de notas ou documentos, se a natureza dos factos expostos o exigir.

Artigo 28.º

Do depoimento da testemunha será em ato contínuo lavrado auto do qual será dada leitura à mesma. A testemunha poderá introduzir-lhe as modificações ou aditamentos que entender, os quais serão consignados em seguida ao seu depoimento.

Lido à testemunha o teor do seu depoimento, será ela convidada a assiná-lo.

Artigo 29.º

Os agentes serão autorizados, no decurso ou no fim do inquérito, a apresentar por escrito à Comissão e à outra Parte, as informações, requisições, observações ou resumos de factos que julguem úteis para a descoberta da verdade.

Artigo 30.º

As deliberações da Comissão efetuar-se-ão à porta fechada e permanecerão secretas.

Todas as decisões serão tomadas por maioria dos membros da Comissão.

A recusa de um membro de tomar parte na votação deverá ser registada na ata.

Artigo 31.º

As sessões da Comissão não serão públicas, nem as atas e documentos do inquérito serão publicados senão por decisão da Comissão, tomada com o assentimento das Partes.

Artigo 32.º

Tendo as Partes apresentado todos os esclarecimentos e provas, e tendo sido ouvidas todas as testemunhas, o Presidente pronunciará o encerramento do inquérito e a Comissão suspende a sessão para deliberar e redigir o seu relatório.

Artigo 33.º

O relatório será assinado por todos os membros da Comissão.

Se um dos membros recusar assinar, disso se fará menção; o relatório continuará, porém, a ser válido.

Artigo 34.º

O relatório da Comissão será lido em sessão pública, estando presentes ou tendo sido devidamente convocados os agentes e os procuradores das Partes.

A cada uma das Partes será remetido um exemplar do relatório.

Artigo 35.º

O relatório da Comissão, limitado à averiguação dos factos, não terá de modo algum o carácter de sentença arbitral. Deixará às Partes inteira liberdade quanto ao seguimento ulterior dessa averiguação.

Artigo 36.º

Cada uma das Partes pagará as suas próprias despesas e uma parte igual das despesas da Comissão.

TÍTULO IV

Da arbitragem internacional

CAPÍTULO I

Da justiça arbitral

Artigo 37.º

A arbitragem internacional tem por objetivo a resolução de litígios entre os Estados, por juízes da sua escolha, com base no respeito pelo direito.

O recurso à arbitragem implica o compromisso de se submeter de boa fé à sentença.

Artigo 38.º

Nas questões de ordem jurídica, e, em primeiro lugar, nas questões de interpretação ou de aplicação das convenções internacionais, a arbitragem é reconhecida pelas Potências contratantes como o meio mais eficaz, e, ao mesmo tempo, mais equitativo, de resolver os litígios que não tenham sido resolvidos pelas vias diplomáticas.

Por conseguinte, seria desejável que, nos litígios sobre as questões acima mencionadas, as Potências recorressem, se necessário, à arbitragem, sempre que as circunstâncias o permitissem.

Artigo 39.º

A Convenção de arbitragem é celebrada para litígios já existentes ou para litígios potenciais.

Pode referir-se a todos os litígios ou somente aos litígios de uma categoria determinada.

Artigo 40.º

Independentemente dos Tratados gerais ou particulares que estipulam atualmente a obrigação do recurso à arbitragem para as Potências contratantes, estas Potências reservam-se o direito de concluir novos acordos gerais ou particulares, no intuito de tornar extensiva a arbitragem obrigatória a todos os casos que julgarem possível submeter-lhe.

CAPÍTULO II

Do Tribunal Permanente de Arbitragem

Artigo 41.º

Com o intuito de facilitar o recurso imediato à arbitragem para os litígios internacionais que não tenham podido ser resolvidos pela via diplomática, as Potências contratantes obrigam-se a manter, tal como foi estabelecido pela

Primeira Conferência da Paz, o Tribunal Permanente de Arbitragem, acessível atodo o tempo e funcionando, salvo estipulação contrária das Partes, em conformidade com as regras de processo estabelecidas na presente Convenção.

Artigo 42.º

O Tribunal permanente será competente para todos os casos de arbitragem, a menos que haja acordo entre as Partes para o estabelecimento de uma jurisdição especial.

Artigo 43.º

O Tribunal permanente terá a sua sede na Haia.

Um Secretariado internacional servirá de secretaria ao Tribunal, e será o intermediário das comunicações relativas às reuniões deste; terá a guarda dos arquivos e a gestão de todos os assuntos administrativos.

As Potências contratantes obrigam-se a comunicar ao Secretariado, em tão curto prazo quanto possível, uma cópia, autenticada, de qualquer convenção de arbitragem celebrada por elas, e de qualquer sentença arbitral que lhes diga respeito, proferida por jurisdições especiais.

Obrigam-se a comunicar também ao Secretariado as leis, regulamentos e documentos que registem a execução das sentenças proferidas pelo Tribunal.

Artigo 44.º

Cada Potência contratante designará o número máximo de quatro pessoas, de competência reconhecida nas questões de direito internacional, gozando da mais alta consideração moral e dispostas a aceitar as funções de árbitro.

As pessoas assim designadas serão inscritas, com o título de Membros do Tribunal, numa lista que será notificada a todas as Potências contratantes pelo Secretariado.

Qualquer modificação na lista dos árbitros será levada ao conhecimento das Potências contratantes pelo Secretariado.

Duas ou mais Potências poderão acordar a designação em comum de um ou mais Membros.

A mesma pessoa poderá ser designada por Potências diferentes.

Os Membros do Tribunal serão nomeados por um prazo de seis anos. O seu mandato poderá ser renovado.

No caso de falecimento ou de reforma de um membro do Tribunal, este será substituído pelo modo fixado para a sua nomeação, e por um novo período de seis anos.

Artigo 45.º

Quando as Potências contratantes quiserem dirigir-se ao Tribunal permanente para a resolução de um litígio ocorrido entre Elas, a escolha dos árbitros que devem constituir o Tribunal competente para se pronunciar sobre esse litígio deverá ser feita a partir da lista geral dos Membros do Tribunal.

Na falta da constituição do Tribunal por acordo das Partes, proceder-se-á da maneira seguinte:

Cada uma das Partes nomeará dois árbitros, dos quais só um poderá ser seu nacional ou escolhido de entre os que foram designados por Ela como membros do Tribunal permanente. Estes árbitros escolherão juntamente um árbitro de desempate.

Em caso de empate, a escolha do árbitro de desempate será confiada a uma terceira Potência designada de comum acordo pelas Partes.

Não se chegando a acordo a este respeito, cada uma das Partes designará uma outra Potência e a escolha do árbitro de desempate será feita de comum acordo pelas Potências assim designadas.

Se num prazo de dois meses estas duas Potências não tiverem podido chegar a acordo, cada uma delas apresentará dois candidatos da lista dos Membros designados pelas Partes, e que não sejam nacionais de nenhuma delas. Um sorteio determinará qual dos candidatos assim apresentados será o árbitro de desempate.

Artigo 46.º

Logo que o Tribunal esteja constituído, as Partes notificarão ao Secretariado a sua decisão de recorrer ao Tribunal, o texto do seu compromisso, e os nomes dos árbitros.

O Secretariado comunicará sem demora a cada árbitro o compromisso e os nomes dos outros Membros do Tribunal.

O Tribunal reunir-se-á na data fixada pelas Partes. O Secretariado providenciará para a sua instalação.

Os Membros do Tribunal, no exercício das suas funções e fora do seu país, gozarão dos privilégios e imunidades diplomáticas.

Artigo 47.º

O Secretariado fica autorizado a pôr as suas instalações e a sua organização à disposição das Potências contratantes para o funcionamento de qualquer jurisdição especial de arbitragem.

A jurisdição do Tribunal permanente poderá estender-se, nas condições prescritas pelos regulamentos, aos litígios existentes entre Potências não contratantes ou entre Potências contratantes e Potências não contratantes, se as Partes acordarem em recorrer a esta jurisdição.

Artigo 48.º

As Potências contratantes consideram como um dever, no caso de ameaça de um conflito agudo entre duas ou mais delas, recordar-lhes que o Tribunal permanente está à sua disposição.

Por conseguinte, declaram, que o facto de recordar às Partes em conflito as disposições da presente Convenção, e o conselho, dado no interesse superior da paz, de recorrerem ao Tribunal permanente, não poderão ser considerados senão como atos de bons officios.

No caso de conflito entre duas Potências, uma delas poderá sempre dirigir ao Secretariado Internacional uma nota com a declaração de que estaria disposta a submeter o litígio a uma arbitragem.

O Secretariado deverá levar imediatamente a declaração ao conhecimento da outra Potência.

Artigo 49.º

O Conselho administrativo permanente, composto pelos representantes diplomáticos das Potências contratantes acreditados na Haia e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, que exercerá as funções de Presidente, terá a direcção e a fiscalização do Secretariado Internacional.

O Conselho adotará o seu regulamento interno, e todos os outros regulamentos necessários.

Decidirá todas as questões administrativas que possam surgir relativamente ao funcionamento do Tribunal.

Terá plenos poderes quanto à nomeação, suspensão ou exoneração dos funcionários e agentes do Secretariado.

Fixará os vencimentos e salários e fiscalizará a despesa geral.

A presença de nove membros nas reuniões devidamente convocadas bastará para que o Conselho possa deliberar validamente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

O Conselho comunicará sem demora às Potências contratantes os regulamentos por ele adotados. Apresentar-lhes-á anualmente um relatório sobre os trabalhos do Tribunal, sobre o funcionamento dos serviços administrativos e sobre as despesas. O relatório conterá igualmente um resumo do conteúdo essencial dos documentos comunicados ao Secretariado pelas Potências nos termos do artigo 43.º, parágrafos 3 e 4.

Artigo 50.º

As despesas do Secretariado serão pagas pelas Potências contratantes, na proporção estabelecida para a Repartição internacional da União postal universal.

As despesas a cargo das Potências aderentes serão contadas a partir do dia em que a sua adesão produzir efeito.

CAPÍTULO III

Do processo arbitral

Artigo 51.º

No intuito de favorecer o desenvolvimento de arbitragem, as Potências contratantes estabeleceram as seguintes regras que serão aplicáveis ao processo arbitral, quando outras não forem estipuladas pelas Partes.

Artigo 52.º

As Potências que recorrerem à arbitragem assinarão um compromisso no qual serão determinados o objeto do litígio, o prazo em que deverá ser feita a comunicação a que se refere o artigo 63.º, e o montante do depósito a efetuar por cada Parte a título de adiantamento de despesas.

O compromisso determinará igualmente, se for caso disso, o modo de nomeação dos árbitros, todos os poderes especiais eventuais do Tribunal, a sua sede, a língua de que fará uso e aquelas cujo emprego perante ele será autorizado, e, em geral, todas as condições que as Partes estipularem.

Artigo 53.º

O Tribunal permanente será competente para formular o compromisso, se as Partes estiverem de acordo em confiar-lhe esse encargo.

Será igualmente competente, mesmo que o pedido seja feito somente por uma das Partes, após uma tentativa infrutífera de se chegar a um acordo pela via diplomática, quando se trate:

1.º De um litígio abrangido por um Tratado de arbitragem geral, concluído ou renovado depois de entrar em vigor a presente Convenção, que estabeleça para cada litígio um compromisso, e que não exclua, explícita ou implicitamente, a competência do Tribunal. Todavia, o recurso ao Tribunal não será possível se a outra Parte declarar que, na sua opinião, o litígio não se enquadra na categoria dos que devem ser submetidos a uma arbitragem obrigatória, exceto se o Tratado de arbitragem conferir ao Tribunal arbitral poderes para decidir esta questão prévia;

2.º De um litígio proveniente de dívidas derivadas de contratos, reclamadas a uma Potência por uma outra Potência, como sendo devidas a seus nacionais, e para solução do qual a proposta de arbitragem tenha sido aceite. Esta disposição não será aplicável se a aceitação tiver sido subordinada à condição de o compromisso ser feito por outro modo.

Artigo 54.º

Nos casos previstos no artigo anterior, o compromisso será formulado por uma comissão composta por cinco membros designados da maneira indicada no artigo 45.º, parágrafos 3 a 6.

O quinto membro é o Presidente ex officio da comissão.

Artigo 55.º

As funções arbitrais poderão ser conferidas a um árbitro único ou a vários árbitros designados pelas Partes, à sua vontade, ou escolhidos por Elas de entre os Membros do Tribunal permanente de arbitragem instituído pela presente Convenção.

Na falta de constituição do Tribunal por acordo das Partes, proceder-se-á da maneira indicada no artigo 45.º, parágrafos 3 a 6.

Artigo 56.º

Quando um Soberano ou Chefe de Estado for escolhido para árbitro, o processo arbitral será por Ele regulado.

Artigo 57.º

O árbitro de desempate é Presidente ex officio do Tribunal.

Quando o Tribunal não tiver árbitro de desempate, nomeará ele mesmo o seu Presidente.

Artigo 58.º

No caso de o compromisso ser formulado por uma comissão, como disposto no artigo 54.º, e salvo estipulação em contrário, a própria comissão constituirá o Tribunal de arbitragem.

Artigo 59.º

No caso de falecimento, de demissão ou de impedimento, por qualquer causa, de um dos árbitros, prover-se-á à sua substituição pelo modo fixado para a sua nomeação.

Artigo 60.º

Na falta de designação pelas Partes, o Tribunal funcionará na Haia.

O Tribunal não poderá funcionar no território de uma terceira Potência senão com o assentimento desta.

Uma vez fixada a sede, não poderá esta ser transferida pelo Tribunal senão com o assentimento das Partes.

Artigo 61.º

Se o compromisso não tiver determinado as línguas a utilizar, o Tribunal decidirá a esse respeito.

Artigo 62.º

As Partes terão o direito de nomear junto do Tribunal agentes especiais, com a missão de servirem de intermediários entre elas e o Tribunal.

Serão, além disso, autorizadas a nomear procuradores ou advogados para defesa dos seus direitos e interesses perante o Tribunal.

Os Membros do Tribunal permanente não poderão exercer as funções de agentes, procuradores ou advogados, exceto em nome da Potência que os nomeou membros do Tribunal.

Artigo 63.º

O processo arbitral, compreende, em regra geral, duas fases distintas: a instrução escrita e os debates.

A instrução escrita consiste na comunicação, feita pelos agentes respetivos, aos membros do Tribunal e à Parte contrária das alegações, das contra-alegações e, se for necessário, das réplicas; as Partes juntar-lhes-ão todas as peças e documentos invocados na causa.

Esta comunicação realizar-se-á, diretamente ou por intermédio do Secretariado Internacional, na ordem e nos prazos determinados pelo compromisso.

Os prazos fixados pelo compromisso poderão ser prorrogados de comum acordo pelas Partes, ou pelo Tribunal, quando este assim julgar necessário para obter uma decisão justa.

Os debates consistirão no desenvolvimento oral das alegações das Partes perante o Tribunal.

Artigo 64.º

Todos os documentos apresentados deverão ser comunicados, por cópia autenticada à outra Parte.

Artigo 65.º

Salvo circunstâncias especiais, o Tribunal só se reunirá após o encerramento da instrução.

Artigo 66.º

Os debates serão dirigidos pelo Presidente.

Só poderão ser públicos por decisão do Tribunal, tomada com o assentimento das Partes.

Serão consignados em atas, redigidas por Secretários nomeados pelo Presidente. Estas atas serão assinadas pelo Presidente e por um dos Secretários, e só elas farão fé.

Artigo 67.º

Concluída a instrução, o Tribunal tem o direito de excluir do debate todos os atos ou documentos novos que uma das Partes lhe queira submeter sem o consentimento da outra.

Artigo 68.º

O Tribunal tem a faculdade de tomar em consideração os atos ou documentos novos que lhes sejam comunicados pelos agentes ou procuradores das Partes.

Neste caso, o Tribunal pode exigir a apresentação desses atos ou documentos, sem prejuízo da obrigação de dar conhecimento deles à Parte contrária.

Artigo 69.º

O Tribunal poderá, além disso, requerer aos agentes das Partes a produção de quaisquer atos e pedir todas as explicações necessárias.

Em caso de recusa, o Tribunal toma nota dela.

Artigo 70.º

Os agentes e os procuradores das Partes terão autorização de apresentar oralmente ao Tribunal todos os meios que considerarem úteis à defesa da sua causa.

Artigo 71.º

Os referidos agentes e procuradores terão o direito de levantar objeções e incidentes. As decisões do Tribunal sobre estes pontos serão definitivas e não poderão dar lugar a nenhuma discussão ulterior.

Artigo 72.º

Os membros do Tribunal terão o direito de interrogar os agentes e os procuradores das Partes e de lhes pedirem esclarecimentos sobre os pontos duvidosos.

Nem as perguntas formuladas, nem as observações feitas pelos membros do Tribunal durante os debates poderão ser consideradas como expressão das opiniões do Tribunal em geral, ou dos seus membros em particular.

Artigo 73.º

O Tribunal fica autorizado a determinar a sua competência, interpretando o compromisso, bem como os outros atos e documentos que possam ser invocados na matéria, aplicando os princípios de direito.

Artigo 74.º

O Tribunal terá o direito de proferir despachos para a tramitação do processo, de determinar as formas, a ordem e os prazos dentro dos quais cada Parte deverá formular as suas conclusões finais, e de proceder a todas as formalidades inerentes à produção de provas.

Artigo 75.º

As Partes obrigam-se a fornecer ao Tribunal, na maior extensão que julgarem possível, todos os meios necessários para a decisão do litígio.

Artigo 76.º

Para todas as notificações que o Tribunal tiver de fazer no território de uma terceira Potência contratante, dirigir-se-á diretamente ao Governo dessa Potência. O mesmo se aplicará quando se tratar de obter no local quaisquer meios de prova.

Os pedidos dirigidos para este fim serão executados, segundo os meios de que a Potência solicitada dispuser, em conformidade com a sua legislação interna. Só poderão ser indeferidos no caso de esta Potência os considerar de natureza atentatória da sua soberania ou da sua segurança.

O Tribunal terá também sempre a faculdade de recorrer ao intermédio da Potência em cujo território tiver a sua sede.

Artigo 77.º

Tendo os agentes e os procuradores das Partes apresentado todos os esclarecimentos e provas em apoio da sua causa, o Presidente pronunciará o encerramento dos debates.

Artigo 78.º

As deliberações do Tribunal terão lugar à porta fechada e permanecerão secretas.

Todas as decisões serão tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 79.º

A sentença arbitral será fundamentada. Mencionará os nomes dos árbitros; será assinada pelo Presidente e pelo escrivão ou pelo Secretário que desempenhar as funções de escrivão.

Artigo 80.º

A sentença será lida em sessão pública, estando presentes ou tendo sido devidamente convocados os agentes e os procuradores das Partes.

Artigo 81.º

A sentença, devidamente pronunciada e notificada aos agentes das Partes, decidirá o litígio de forma definitiva e sem recurso.

Artigo 82.º

Qualquer divergência que venha a surgir entre as Partes, em relação à interpretação e à execução da sentença, será, salva estipulação em contrário, submetida ao julgamento do Tribunal que a proferiu.

Artigo 83.º

As Partes poderão reservar-se no compromisso a faculdade de pedir a revisão da sentença arbitral.

Neste caso, e salva estipulação em contrário, o pedido deve ser dirigido ao Tribunal que tiver proferido a sentença. Só pode ser motivado pela descoberta de um facto novo que tivesse podido exercer uma influência decisiva na sentença, e que, na ocasião do encerramento dos debates, fosse desconhecido do próprio Tribunal e da Parte que pede a revisão.

O processo de revisão não poderá ser instaurado, senão por decisão do Tribunal, consignando expressamente a existência do facto novo, reconhecendo-lhe as características previstas no parágrafo precedente, e declarando admissível o pedido com esse fundamento.

O compromisso determinará o prazo dentro do qual o pedido de revisão deverá ser formulado.

Artigo 84.º

A sentença arbitral não será obrigatória, exceto para as Partes em litígio.

Quando se tratar da interpretação de uma Convenção, na qual tenham sido partes outras Potências que não as Partes em litígio, estas notificarão em tempo útil todas as Potências signatárias. Cada uma daquelas Potências terá o direito de intervir no processo. Se uma, ou mais delas, fizerem uso desse direito, a interpretação contida na sentença será igualmente vinculativa para elas.

Artigo 85.º

Ficam a cargo de cada uma das Partes as suas próprias despesas e uma parte igual das despesas do Tribunal.

CAPÍTULO IV

Do processo sumário de arbitragem

Artigo 86.º

Com o intuito de facilitar o funcionamento da justiça arbitral, quando se trate de litígios suscetíveis pela sua natureza de um processo sumário, as Potências contratantes estabelecem as seguintes regras que serão observadas na falta de estipulações diferentes e sob reserva, se for caso disso, da aplicação das disposições do capítulo III que não sejam contrárias.

Artigo 87.º

Cada uma das Partes em litígio nomeará um árbitro. Os dois árbitros assim designados nomearão um árbitro de desempate.

Se não chegarem a acordo a este respeito, cada uma apresentará dois candidatos da lista geral dos Membros do Tribunal permanente, para além dos membros indicados por cada uma das Partes e que não sejam nacionais de nenhuma delas; é decidido por sorteio qual dos candidatos assim apresentados será o árbitro de desempate.

O árbitro de desempate presidirá ao Tribunal, que proferirá as suas decisões por maioria de votos.

Artigo 88.º

Na falta de acordo prévio, o Tribunal fixará, logo que se achar constituído, o prazo dentro do qual as duas Partes deverão submeter-lhe os seus respetivos articulados.

Artigo 89.º

Cada uma das Partes será representada perante o Tribunal por um agente que servirá de intermediário entre o Tribunal e o Governo que o tiver designado.

Artigo 90.º

O processo far-se-á exclusivamente por escrito. Cada Parte terá, contudo, o direito de pedir a comparência de testemunhas e de peritos.

O Tribunal terá, por sua parte, a faculdade de pedir explicações orais aos agentes das duas Partes, bem como aos peritos e às testemunhas, cuja comparência julgar de utilidade.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 91.º

A presente Convenção, devidamente ratificada, substituirá nas relações entre as Potências contratantes, a Convenção para a solução pacífica dos conflitos internacionais de 29 de julho de 1899.

Artigo 92.º

A presente Convenção será ratificada no mais breve prazo possível.

As ratificações serão depositadas na Haia.

O primeiro depósito de ratificações será consignado numa ata assinada pelos representantes das Potências que nele tomarem parte e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

Os depósitos ulteriores de ratificações serão efetuados por meio de uma notificação escrita dirigida ao Governo dos Países Baixos e acompanhada do instrumento de ratificação.

Serão imediatamente remetidas, ao cuidado do Governo dos Países Baixos, e por via diplomática, às Potências convidadas à Segunda Conferência da Paz, bem como às outras Potências que tiverem aderido à Convenção, cópias autênticas da ata relativa ao primeiro depósito de ratificações, das notificações mencionadas no parágrafo precedente e dos instrumentos de ratificação. Nos casos mencionados no parágrafo precedente, o referido Governo fará saber, ao mesmo tempo, às referidas Potências a data em que tiver recebido a notificação.

Artigo 93.º

As Potências não signatárias que foram convidadas à Segunda Conferência da Paz poderão aderir à presente Convenção.

A Potência que desejar aderir notificará por escrito a sua intenção ao Governo dos Países Baixos transmitindo-lhe o ato de adesão que será depositado nos arquivos do referido Governo.

Este Governo transmitirá imediatamente a todas as outras Potências, convidadas à Segunda Conferência da Paz, cópia autenticada da notificação, e bem assim do ato de adesão, indicando a data em que tiver recebido a notificação.

Artigo 94.º

As condições em que as Potências, que não foram convidadas à Segunda Conferência da Paz, poderão aderir à presente Convenção serão objeto de acordo ulterior entre as Potências contratantes.

Artigo 95.º

A presente Convenção produzirá os seus efeitos, para as Potências que tiverem tomado parte no primeiro depósito de ratificações, sessenta dias depois da data da ata desse depósito; e para as Potências que ratificarem ulteriormente, ou que aderirem, sessenta dias depois da notificação da sua ratificação, ou da sua adesão, ter sido recebida pelo Governo dos Países Baixos.

Artigo 96.º

No caso de uma das Potências contratantes querer denunciar a presente Convenção, a denúncia será notificada por escrito ao Governo dos Países Baixos, o qual comunicará imediatamente cópia autenticada da notificação a todas as outras Potências, fazendo-lhes saber a data em que a tiver recebido.

A denúncia só produzirá efeitos em relação à Potência que a tiver notificado, e um ano depois da respetiva notificação ter sido recebida pelo Governo dos Países Baixos.

Artigo 97.º

Um registo a cargo do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos indicará a data do depósito de ratificações, efetuado nos termos do artigo 92.º, parágrafos 3 e 4, bem como a data em que tiverem sido recebidas as notificações de adesão (artigo 93.º, parágrafo 2), ou de denúncia (artigo 96.º, parágrafo 1).

Cada uma das Potências contratantes será admitida a tomar conhecimento desse registro e a pedir extratos autênticos do mesmo.

Em fé do que, os Plenipotenciários apuseram na presente Convenção as suas assinaturas.

Feito na Haia aos dezoito de outubro de mil novecentos e sete, em um único exemplar que ficará depositado nos arquivos do Governo dos Países Baixos e do qual serão remetidas por via diplomática cópias autenticadas às Potências contratantes.

ANEXO III

Tradução para língua inglesa

CONVENTION

for the Pacific Settlement of International Disputes*

His Majesty the German Emperor, King of Prussia; the President of the United States of America; the President of the Argentine Republic; His Majesty the Emperor of Austria, King of Bohemia, etc., and Apostolic King of Hungary; His Majesty the King of the Belgians; the President of the Republic of Bolivia; the President of the Republic of the United States of Brazil; His Royal Highness the Prince of Bulgaria; the President of the Republic of Chile; His Majesty the Emperor of China; the President of the Republic of Colombia; the Provisional Governor of the Republic of Cuba; His Majesty the King of Denmark; the President of the Dominican Republic; the President of the Republic of Ecuador; His Majesty the King of Spain; the President of the French Republic; His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland and of the British Dominions beyond the Seas, Emperor of India; His Majesty the King of the Hellenes; the President of the Republic of Guatemala; the President of the Republic of Haiti; His Majesty the King of Italy; His Majesty the Emperor of Japan; His Royal Highness the Grand Duke of Luxembourg, Duke of Nassau; the President of the United States of Mexico; His

Royal Highness the Prince of Montenegro; the President of the Republic of Nicaragua; His Majesty the King of Norway; the President of the Republic of Panama; the President of the Republic of Paraguay; Her Majesty the Queen of the Netherlands; the President of the Republic of Peru; His Imperial Majesty the Shah of Persia; His Majesty the King of Roumania; His Majesty the Emperor of All the Russias; the President of the Republic of Salvador; His Majesty the King of Servia; His Majesty the King of Siam; His Majesty the King of Sweden; the Swiss Federal Council; His Majesty the Emperor of the Ottomans; the President of the Oriental Republic of Uruguay; the President of the United States of Venezuela;

* The text of the Convention reproduced here is a translation of the French text adopted at the 1907 Peace Conference. The French-language version is authoritative.

Animated by the sincere desire to work for the maintenance of general peace;

Resolved to promote by all the efforts in their power the friendly settlement of international disputes;

Recognizing the solidarity uniting the members of the society of civilized nations;

Desirous of extending the empire of law and of strengthening the appreciation of international justice;

Convinced that the permanent institution of a Tribunal of Arbitration accessible to all, in the midst of independent Powers, will contribute effectively to this result;

Having regard to the advantages attending the general and regular organization of the procedure of arbitration;

Sharing the opinion of the august initiator of the International Peace Conference that it is expedient to record in an International Agreement the principles of equity and right on which are based the security of States and the welfare of peoples;

Being desirous, with this object, of insuring the better working in practice of Commissions of Inquiry and Tribunals of Arbitration, and of facilitating recourse to arbitration in cases which allow of a summary procedure;



Have deemed it necessary to revise in certain particulars and to complete the work of the First Peace Conference for the pacific settlement of international disputes;

The High Contracting Parties have resolved to conclude a new Convention for this purpose, and have appointed the following as their Plenipotentiaries:

(Here follow the names of Plenipotentiaries.)

Who, after having deposited their full powers, found in good and due form, have agreed upon the following:

PART I.

THE MAINTENANCE OF GENERAL PEACE

Article 1

With a view to obviating as far as possible recourse to force in the relations between States, the Contracting Powers agree to use their best efforts to ensure the pacific settlement of international differences.

PART II.

GOOD OFFICES AND MEDIATION

Article 2

In case of serious disagreement or dispute, before an appeal to arms, the Contracting Powers agree to have recourse, as far as circumstances allow, to the good offices or mediation of one or more friendly Powers.

Article 3

Independently of this recourse, the Contracting Powers deem it expedient and desirable that one or more Powers, strangers to the dispute, should, on their own initiative and as far as circumstances may allow, offer their good offices or mediation to the States at variance.

Powers strangers to the dispute have the right to offer good offices or mediation even during the course of hostilities.

The exercise of this right can never be regarded by either of the parties in dispute as an unfriendly act.

Article 4

The part of the mediator consists in reconciling the opposing claims and appeasing the feelings of resentment which may have arisen between the States at variance.

Article 5

The functions of the mediator are at an end when once it is declared, either by one of the parties to the dispute or by the mediator himself, that the means of reconciliation proposed by him are not accepted.

Article 6

Good offices and mediation undertaken either at the request of the parties in dispute or on the initiative of Powers strangers to the dispute have exclusively the character of advice, and never have binding force.

Article 7

The acceptance of mediation cannot, unless there be an agreement to the contrary, have the effect of interrupting, delaying, or hindering mobilization or other measures of preparation for war.

If it takes place after the commencement of hostilities, the military operations in progress are not interrupted in the absence of an agreement to the contrary.

Article 8

The Contracting Powers are agreed in recommending the application, when circumstances allow, of special mediation in the following form:

In case of a serious difference endangering peace, the States at variance choose respectively a Power, to which they intrust the mission of entering into direct communication with the Power chosen on the other side, with the object of preventing the rupture of pacific relations.

For the period of this mandate, the term of which, unless otherwise stipulated, cannot exceed thirty days, the States in dispute cease from all direct communication on the subject of the dispute, which is regarded as referred exclusively to the mediating Powers, which must use their best efforts to settle it.

In case of a definite rupture of pacific relations, these Powers are charged with the joint task of taking advantage of any opportunity to restore peace.

PART III. INTERNATIONAL COMMISSIONS OF INQUIRY

Article 9

In disputes of an international nature involving neither honour nor vital interests, and arising from a difference of opinion on points of facts, the Contracting Powers deem it expedient and desirable that the parties who have not been able to come to an agreement by means of diplomacy, should, as far as circumstances allow, institute an International Commission of Inquiry, to facilitate a solution of these disputes by elucidating the facts by means of an impartial and conscientious investigation.

Article 10

International Commissions of Inquiry are constituted by special agreement between the parties in dispute.

The Inquiry Convention defines the facts to be examined; it determines the mode and time in which the Commission is to be formed and the extent of the powers of the Commissioners.

It also determines, if there is need, where the Commission is to sit, and whether it may remove to another place, the language the Commission shall use and the languages the use of which shall be authorized before it, as well as the date on which each party must deposit its statement of facts, and, generally speaking, all the conditions upon which the parties have agreed.

If the parties consider it necessary to appoint Assessors, the Convention of Inquiry shall determine the mode of their selection and the extent of their powers.

Article 11

If the Inquiry Convention has not determined where the Commission is to sit, it will sit at The Hague.

The place of meeting, once fixed, cannot be altered by the Commission except with the assent of the parties.

If the Inquiry Convention has not determined what languages are to be employed, the question shall be decided by the Commission.

Article 12

Unless an undertaking is made to the contrary, Commissions of Inquiry shall be formed in the manner determined by Articles 45 and 57 of the present Convention.

Article 13

Should one of the Commissioners or one of the Assessors, should there be any, either die, or resign, or be unable for any reason whatever to discharge his functions, the same procedure is followed for filling the vacancy as was followed for appointing him.

Article 14

The parties are entitled to appoint special agents to attend the Commission of Inquiry, whose duty it is to represent them and to act as intermediaries between them and the Commission.

They are further authorized to engage counsel or advocates, appointed by themselves, to state their case and uphold their interests before the Commission.

Article 15

The International Bureau of the Permanent Court of Arbitration acts as registry for the Commissions which sit at The Hague, and shall place its offices and staff at the disposal of the Contracting Powers for the use of the Commission of Inquiry.

Article 16

If the Commission meets elsewhere than at The Hague, it appoints a Secretary-General, whose office serves as registry.

It is the function of the registry, under the control of the President, to make the necessary arrangements for the sittings of the Commission, the preparation of the Minutes, and, while the inquiry lasts, for the charge of the archives, which shall subsequently be transferred to the International Bureau at The Hague.

Article 17

In order to facilitate the constitution and working of Commissions of Inquiry, the Contracting Powers recommend the following rules, which shall be applicable to the inquiry procedure in so far as the parties do not adopt other rules.

Article 18

The Commission shall settle the details of the procedure not covered by the special Inquiry Convention or the present Convention, and shall arrange all the formalities required for dealing with the evidence.

Article 19

On the inquiry both sides must be heard.

At the dates fixed, each party communicates to the Commission and to the other party the statements of facts, if any, and, in all cases, the instruments, papers, and documents which it considers useful for ascertaining the truth, as well as the list of witnesses and experts whose evidence it wishes to be heard.

Article 20

The Commission is entitled, with the assent of the Powers, to move temporarily to any place where it considers it may be useful to have recourse to this means of inquiry or to send one or more of its members. Permission must be obtained from the State on whose territory it is proposed to hold the inquiry.

Article 21

Every investigation, and every examination of a locality, must be made in the presence of the agents and counsel of the parties or after they have been duly summoned.

Article 22

The Commission is entitled to ask from either party for such explanations and information as it considers necessary.

Article 23

The parties undertake to supply the Commission of Inquiry, as fully as they may think possible, with all means and facilities necessary to enable it to become completely acquainted with, and to accurately understand, the facts in question.

They undertake to make use of the means at their disposal, under their municipal law, to insure the appearance of the witnesses or experts who are in their territory and have been summoned before the Commission.

If the witnesses or experts are unable to appear before the Commission, the parties will arrange for their evidence to be taken before the qualified officials of their own country.

Article 24

For all notices to be served by the Commission in the territory of a third Contracting Power, the Commission shall apply direct to the Government of the said Power. The same rule applies in the case of steps being taken on the spot to procure evidence.

The requests for this purpose are to be executed so far as the means at the disposal of the Power applied to under its municipal law allow. They cannot be rejected unless the Power in question considers they are calculated to impair its sovereign rights or its safety.

The Commission will equally be always entitled to act through the Power on whose territory it sits.

Article 25

The witnesses and experts are summoned on the request of the parties or by the Commission of its own motion, and, in every case, through the Government of the State in whose territory they are.

The witnesses are heard in succession and separately in the presence of the agents and counsel, and in the order fixed by the Commission.

Article 26

The examination of witnesses is conducted by the President.

The members of the Commission may however put to each witness questions which they consider likely to throw light on and complete his evidence, or get information on any point concerning the witness within the limits of what is necessary in order to get at the truth.

The agents and counsel of the parties may not interrupt the witness when he is making his statement, nor put any direct question to him, but they may ask the President to put such additional questions to the witness as they think expedient.

Article 27

The witness must give his evidence without being allowed to read any written draft. He may, however, be permitted by the President to consult notes or documents if the nature of the facts referred to necessitates their employment.

Article 28

A Minute of the evidence of the witness is drawn up forthwith and read to the witness. The latter may make such alterations and additions as he thinks necessary, which will be recorded at the end of his statement.

When the whole of his statement has been read to the witness, he is asked to sign it.

Article 29

The agents are authorized, in the course of or at the close of the inquiry, to present in writing to the Commission and to the other party such statements, requisitions, or summaries of the facts as they consider useful for ascertaining the truth.

Article 30

The Commission considers its decisions in private and the proceedings are secret.

All questions are decided by a majority of the members of the Commission.

If a member declines to vote, the fact must be recorded in the Minutes.

Article 31

The sittings of the Commission are not public, nor the Minutes and documents connected with the inquiry published except in virtue of a decision of the Commission taken with the consent of the parties.

Article 32

After the parties have presented all the explanations and evidence, and the witnesses have all been heard, the President declares the inquiry terminated, and the Commission adjourns to deliberate and to draw up its Report.

Article 33

The Report is signed by all the members of the Commission.

If one of the members refuses to sign, the fact is mentioned; but the validity of the Report is not affected.

Article 34

The Report of the Commission is read at a public sitting, the agents and counsel of the parties being present or duly summoned.

A copy of the Report is given to each party.

Article 35

The Report of the Commission is limited to a statement of facts, and has in no way the character of an Award. It leaves to the parties entire freedom as to the effect to be given to the statement.

Article 36

Each party pays its own expenses and an equal share of the expenses incurred by the Commission.

PART IV.

INTERNATIONAL ARBITRATION

Chapter I. The System of Arbitration

Article 37

International arbitration has for its object the settlement of disputes between States by Judges of their own choice and on the basis of respect for law.

Recourse to arbitration implies an engagement to submit in good faith to the Award.

Article 38

In questions of a legal nature, and especially in the interpretation or application of International Conventions, arbitration is recognized by the Contracting Powers as the most effective, and, at the same time, the most equitable means of settling disputes which diplomacy has failed to settle.

Consequently, it would be desirable that, in disputes about the above-mentioned questions, the Contracting Powers should, if the case arose, have recourse to arbitration, in so far as circumstances permit.

Article 39

The Arbitration Convention is concluded for questions already existing or for questions which may arise eventually.

It may embrace any dispute or only disputes of a certain category.

Article 40

Independently of general or private Treaties expressly stipulating recourse to arbitration as obligatory on the Contracting Powers, the said Powers reserve to themselves the right of concluding new Agreements, general or particular, with a view to extending compulsory arbitration to all cases which they may consider it possible to submit to it.

Chapter II. The Permanent Court of Arbitration

Article 41

With the object of facilitating an immediate recourse to arbitration for international differences, which it has not been possible to settle by diplomacy, the Contracting Powers undertake to maintain the Permanent Court of Arbitration, as established by the First Peace Conference, accessible at all times, and operating, unless otherwise stipulated by the parties, in accordance with the rules of procedure inserted in the present Convention.

Article 42

The Permanent Court is competent for all arbitration cases, unless the parties agree to institute a special Tribunal.

Article 43

The Permanent Court sits at The Hague.

An International Bureau serves as registry for the Court. It is the channel for communications relative to the meetings of the Court; it has charge of the archives and conducts all the administrative business.

The Contracting Powers undertake to communicate to the Bureau, as soon as possible, a certified copy of any conditions of arbitration arrived at between them and of any Award concerning them delivered by a special Tribunal.

They likewise undertake to communicate to the Bureau the laws, regulations, and documents eventually showing the execution of the Awards given by the Court.

Article 44

Each Contracting Power selects four persons at the most, of known competency in questions of international law, of the highest moral reputation, and disposed to accept the duties of Arbitrator.

The persons thus elected are inscribed, as Members of the Court, in a list which shall be notified to all the Contracting Powers by the Bureau.

Any alteration in the list of Arbitrators is brought by the Bureau to the knowledge of the Contracting Powers.

Two or more Powers may agree on the selection in common of one or more Members.

The same person can be selected by different Powers. The Members of the Court are appointed for a term of six years. These appointments are renewable.

Should a Member of the Court die or resign, the same procedure is followed for filling the vacancy as was followed for appointing him. In this case the appointment is made for a fresh period of six years.

Article 45

When the Contracting Powers wish to have recourse to the Permanent Court for the settlement of a difference which has arisen between them, the Arbitrators called upon to form the Tribunal with jurisdiction to decide this difference must be chosen from the general list of Members of the Court.

Failing the direct agreement of the parties on the composition of the Arbitration Tribunal, the following course shall be pursued:

Each party appoints two Arbitrators, of whom one only can be its national or chosen from among the persons selected by it as Members of the Permanent Court. These Arbitrators together choose an Umpire.

If the votes are equally divided, the choice of the Umpire is intrusted to a third Power, selected by the parties by common accord.

If an agreement is not arrived at on this subject each party selects a different Power, and the choice of the Umpire is made in concert by the Powers thus selected.

If, within two months' time, these two Powers cannot come to an agreement, each of them presents two candidates taken from the list of Members of the Permanent Court, exclusive of the members selected by the parties and not being nationals of either of them. Drawing lots determines which of the candidates thus presented shall be Umpire.

Article 46

The Tribunal being thus composed, the parties notify to the Bureau their determination to have recourse to the Court, the text of their 'Compromis', and the names of the Arbitrators.

The Bureau communicates without delay to each Arbitrator the 'Compromis', and the names of the other members of the Tribunal.

The Tribunal assembles at the date fixed by the parties. The Bureau makes the necessary arrangements for the meeting.

The members of the Tribunal, in the exercise of their duties and out of their own country, enjoy diplomatic privileges and immunities.

Article 47

The Bureau is authorized to place its offices and staff at the disposal of the Contracting Powers for the use of any special Board of Arbitration.

The jurisdiction of the Permanent Court may, within the conditions laid down in the regulations, be extended to disputes between non-Contracting Powers or between Contracting Powers and non-Contracting Powers, if the parties are agreed on recourse to this Tribunal.

Article 48

The Contracting Powers consider it their duty, if a serious dispute threatens to break out between two or more of them, to remind these latter that the Permanent Court is open to them.

Consequently, they declare that the fact of reminding the parties at variance of the provisions of the present Convention, and the advice given to them, in the highest interests of peace, to have recourse to the Permanent Court, can only be regarded as friendly actions.

In case of dispute between two Powers, one of them can always address to the International Bureau a note containing a declaration that it would be ready to submit the dispute to arbitration.

The Bureau must at once inform the other Power of the declaration.

Article 49

The Permanent Administrative Council, composed of the Diplomatic Representatives of the Contracting Powers accredited to The Hague and of the Netherlands Minister for Foreign Affairs, who will act as President, is charged with the direction and control of the International Bureau.

The Council settles its rules of procedure and all other necessary regulations.

It decides all questions of administration which may arise with regard to the operations of the Court.

It has entire control over the appointment, suspension, or dismissal of the officials and employees of the Bureau.

It fixes the payments and salaries, and controls the general expenditure.

At meetings duly summoned the presence of nine members is sufficient to render valid the discussions of the Council. The decisions are taken by a majority of votes.

The Council communicates to the Contracting Powers without delay the regulations adopted by it. It furnishes them with an annual Report on the labours of the Court, the working of the administration, and the expenditure. The Report likewise contains a résumé of what is important in the documents communicated to the Bureau by the Powers in virtue of Article 43, paragraphs 3 and 4.

Article 50

The expenses of the Bureau shall be borne by the Contracting Powers in the proportion fixed for the International Bureau of the Universal Postal Union.

The expenses to be charged to the adhering Powers shall be reckoned from the date on which their adhesion comes into force.

Chapter III.

Arbitration Procedure

Article 51

With a view to encouraging the development of arbitration, the Contracting Powers have agreed on the following rules, which are applicable to arbitration procedure, unless other rules have been agreed on by the parties.

Article 52

The Powers which have recourse to arbitration sign a 'Compromis', in which the subject of the dispute is clearly defined, the time allowed for appointing Arbitrators, the form, order, and time in which the communication referred to in

Article 63 must be made, and the amount of the sum which each party must deposit in advance to defray the expenses.

The 'Compromis' likewise defines, if there is occasion, the manner of appointing Arbitrators, any special powers which may eventually belong to the Tribunal, where it shall meet, the language it shall use, and the languages the employment of which shall be authorized before it, and, generally speaking, all the conditions on which the parties are agreed.

Article 53

The Permanent Court is competent to settle the 'Compromis', if the parties are agreed to have recourse to it for the purpose.

It is similarly competent, even if the request is only made by one of the parties, when all attempts to reach an understanding through the diplomatic channel have failed, in the case of:

1. A dispute covered by a general Treaty of Arbitration concluded or renewed after the present Convention has come into force, and providing for a 'Compromis' in all disputes and not either explicitly or implicitly excluding the settlement of the 'Compromis' from the competence of the Court. Recourse cannot, however, be had to the Court if the other party declares that in its opinion the dispute does not belong to the category of disputes which can be submitted to compulsory arbitration, unless the Treaty of Arbitration confers upon the Arbitration Tribunal the power of deciding this preliminary question.

2. A dispute arising from contract debts claimed from one Power by another Power as due to its nationals, and for the settlement of which the offer of arbitration has been accepted. This arrangement is not applicable if acceptance is subject to the condition that the 'Compromis' should be settled in some other way.

Article 54

In the cases contemplated in the preceding Article, the 'Compromis' shall be settled by a Commission consisting of five members selected in the manner arranged for in Article 45, paragraphs 3 to 6.

The fifth member is President of the Commission ex officio.

Article 55

The duties of Arbitrator may be conferred on one Arbitrator alone or on several Arbitrators selected by the parties as they please, or chosen by them from the Members of the Permanent Court of Arbitration established by the present Convention.

Failing the constitution of the Tribunal by direct agreement between the parties, the course referred to in Article 45, paragraphs 3 to 6, is followed.

Article 56

When a Sovereign or the Chief of a State is chosen as Arbitrator, the arbitration procedure is settled by him.

Article 57

The Umpire is President of the Tribunal *ex officio*.

When the Tribunal does not include an Umpire, it appoints its own President.

Article 58

When the 'Compromis' is settled by a Commission, as contemplated in Article 54, and in the absence of an agreement to the contrary, the Commission itself shall form the Arbitration Tribunal.

Article 59

Should one of the Arbitrators either die, retire, or be unable for any reason whatever to discharge his functions, the same procedure is followed for filling the vacancy as was followed for appointing him.

Article 60

The Tribunal sits at The Hague, unless some other place is selected by the parties.

The Tribunal can only sit in the territory of a third Power with the latter's consent.

The place of meeting once fixed cannot be altered by the Tribunal, except with the consent of the parties.

Article 61

If the question as to what languages are to be used has not been settled by the 'Compromis', it shall be decided by the Tribunal.

Article 62

The parties are entitled to appoint special agents to attend the Tribunal to act as intermediaries between themselves and the Tribunal.

They are further authorized to retain for the defence of their rights and interests before the Tribunal counsel or advocates appointed by themselves for this purpose.

The Members of the Permanent Court may not act as agents, counsel, or advocates except on behalf of the Power which appointed them Members of the Court.

Article 63

As a general rule, arbitration procedure comprises two distinct phases: pleadings and oral discussions.

The pleadings consist in the communication by the respective agents to the members of the Tribunal and the opposite party of cases, counter-cases, and, if necessary, of replies; the parties annex thereto all papers and documents called for in the case. This communication shall be made either directly or through the intermediary of the International Bureau, in the order and within the time fixed by the 'Compromis'.

The time fixed by the 'Compromis' may be extended by mutual agreement by the parties, or by the Tribunal when the latter considers it necessary for the purpose of reaching a just decision.

The discussions consist in the oral development before the Tribunal of the arguments of the parties.

Article 64

A certified copy of every document produced by one party must be communicated to the other party.

Article 65

Unless special circumstances arise, the Tribunal does not meet until the pleadings are closed.

Article 66

The discussions are under the control of the President. They are only public if it be so decided by the Tribunal, with the assent of the parties.

They are recorded in minutes drawn up by the Secretaries appointed by the President.

These minutes are signed by the President and by one of the Secretaries and alone have an authentic character.

Article 67

After the close of the pleadings, the Tribunal is entitled to refuse discussion of all new papers or documents which one of the parties may wish to submit to it without the consent of the other party.

Article 68

The Tribunal is free to take into consideration new papers or documents to which its attention may be drawn by the agents or counsel of the parties.

In this case, the Tribunal has the right to require the production of these papers or documents, but is obliged to make them known to the opposite party.

Article 69

The Tribunal can, besides, require from the agents of the parties the production of all papers, and can demand all necessary explanations. In case of refusal the Tribunal takes note of it.

Article 70

The agents and the counsel of the parties are authorized to present orally to the Tribunal all the arguments they may consider expedient in defence of their case.

Article 71

They are entitled to raise objections and points. The decisions of the Tribunal on these points are final and cannot form the subject of any subsequent discussion.

Article 72

The members of the Tribunal are entitled to put questions to the agents and counsel of the parties, and to ask them for explanations on doubtful points.

Neither the questions put, nor the remarks made by members of the Tribunal in the course of the discussions, can be regarded as an expression of opinion by the Tribunal in general or by its members in particular.

Article 73

The Tribunal is authorized to declare its competence in interpreting the 'Compromis', as well as the other Treaties which may be invoked, and in applying the principles of law.

Article 74

The Tribunal is entitled to issue rules of procedure for the conduct of the case, to decide the forms, order, and time in which each party must conclude its arguments, and to arrange all the formalities required for dealing with the evidence.

Article 75

The parties undertake to supply the Tribunal, as fully as they consider possible, with all the information required for deciding the case.

Article 76

For all notices which the Tribunal has to serve in the territory of a third Contracting Power, the Tribunal shall apply direct to the Government of that Power. The same rule applies in the case of steps being taken to procure evidence on the spot.

The requests for this purpose are to be executed as far as the means at the disposal of the Power applied to under its municipal law allow. They cannot be

rejected unless the Power in question considers them calculated to impair its own sovereign rights or its safety.

The Court will equally be always entitled to act through the Power on whose territory it sits.

Article 77

When the agents and counsel of the parties have submitted all the explanations and evidence in support of their case the President shall declare the discussion closed.

Article 78

The Tribunal considers its decisions in private and the proceedings remain secret.

All questions are decided by a majority of the members of the Tribunal.

Article 79

The Award must give the reasons on which it is based. It contains the names of the Arbitrators; it is signed by the President and Registrar or by the Secretary acting as Registrar.

Article 80

The Award is read out in public sitting, the agents and counsel of the parties being present or duly summoned to attend.

Article 81

The Award, duly pronounced and notified to the agents of the parties, settles the dispute definitively and without appeal.

Article 82

Any dispute arising between the parties as to the interpretation and execution of the Award shall, in the absence of an Agreement to the contrary, be submitted to the Tribunal which pronounced it.

Article 83

The parties can reserve in the 'Compromis' the right to demand the revision of the Award.

In this case and unless there be an Agreement to the contrary, the demand must be addressed to the Tribunal which pronounced the Award. It can only be made on the ground of the discovery of some new fact calculated to exercise a decisive influence upon the Award and which was unknown to the Tribunal and to the party which demanded the revision at the time the discussion was closed.

Proceedings for revision can only be instituted by a decision of the Tribunal expressly recording the existence of the new fact, recognizing in it the character described in the preceding paragraph, and declaring the demand admissible on this ground.

The 'Compromis' fixes the period within which the demand for revision must be made.

Article 84

The Award is not binding except on the parties in dispute.

When it concerns the interpretation of a Convention to which Powers other than those in dispute are parties, they shall inform all the Signatory Powers in good time. Each of these Powers is entitled to intervene in the case. If one or more avail themselves of this right, the interpretation contained in the Award is equally binding on them.

Article 85

Each party pays its own expenses and an equal share of the expenses of the Tribunal.

Chapter IV.

Arbitration by Summary Procedure

Article 86

With a view to facilitating the working of the system of arbitration in disputes admitting of a summary procedure, the Contracting Powers adopt the following

rules, which shall be observed in the absence of other arrangements and subject to the reservation that the provisions of Chapter III apply so far as may be.

Article 87

Each of the parties in dispute appoints an Arbitrator. The two Arbitrators thus selected choose an Umpire. If they do not agree on this point, each of them proposes two candidates taken from the general list of the Members of the Permanent Court exclusive of the members appointed by either of the parties and not being nationals of either of them; which of the candidates thus proposed shall be the Umpire is determined by lot.

The Umpire presides over the Tribunal, which gives its decisions by a majority of votes.

Article 88

In the absence of any previous agreement the Tribunal, as soon as it is formed, settles the time within which the two parties must submit their respective cases to it.

Article 89

Each party is represented before the Tribunal by an agent, who serves as intermediary between the Tribunal and the Government who appointed him.

Article 90

The proceedings are conducted exclusively in writing. Each party, however, is entitled to ask that witnesses and experts should be called. The Tribunal has, for its part, the right to demand oral explanations from the agents of the two parties, as well as from the experts and witnesses whose appearance in Court it may consider useful.

PART V.

FINAL PROVISIONS

Article 91

The present Convention, duly ratified, shall replace, as between the Contracting Powers, the Convention for the Pacific Settlement of International Disputes of the 29th July, 1899.

Article 92

The present Convention shall be ratified as soon as possible.

The ratifications shall be deposited at The Hague.

The first deposit of ratifications shall be recorded in a procès-verbal signed by the Representatives of the Powers which take part therein and by the Netherlands Minister for Foreign Affairs.

The subsequent deposits of ratifications shall be made by means of a written notification, addressed to the Netherlands Government and accompanied by the instrument of ratification.

A duly certified copy of the procès-verbal relative to the first deposit of ratifications, of the notifications mentioned in the preceding paragraph, and of the instruments of ratification, shall be immediately sent by the Netherlands Government, through the diplomatic channel, to the Powers invited to the Second Peace Conference, as well as to those Powers which have adhered to the Convention. In the cases contemplated in the preceding paragraph, the said Government shall at the same time inform the Powers of the date on which it received the notification.

Article 93

Non-Signatory Powers which have been invited to the Second Peace Conference may adhere to the present Convention.

The Power which desires to adhere notifies its intention in writing to the Netherlands Government, forwarding to it the act of adhesion, which shall be deposited in the archives of the said Government.

This Government shall immediately forward to all the other Powers invited to the Second Peace Conference a duly certified copy of the notification as well as of the act of adhesion, mentioning the date on which it received the notification.

Article 94

The conditions on which the Powers which have not been invited to the Second Peace Conference may adhere to the present Convention shall form the subject of a subsequent Agreement between the Contracting Powers.

Article 95

The present Convention shall take effect, in the case of the Powers which were not a party to the first deposit of ratifications, sixty days after the date of the procès-verbal of this deposit, and, in the case of the Powers which ratify subsequently or which adhere, sixty days after the notification of their ratification or of their adhesion has been received by the Netherlands Government.

Article 96

In the event of one of the Contracting Parties wishing to denounce the present Convention, the denunciation shall be notified in writing to the Netherlands Government, which shall immediately communicate a duly certified copy of the notification to all the other Powers informing them of the date on which it was received.

The denunciation shall only have effect in regard to the notifying Power, and one year after the notification has reached the Netherlands Government.

Article 97

A register kept by the Netherlands Minister for Foreign Affairs shall give the date of the deposit of ratifications effected in virtue of Article 92, paragraphs 3 and 4, as well as the date on which the notifications of adhesion (Article 93, paragraph 2) or of denunciation (Article 96, paragraph 1) have been received.

Each Contracting Power is entitled to have access to this register and to be supplied with duly certified extracts from it.

In faith whereof the Plenipotentiaries have appended their signatures to the present Convention.

Done at The Hague, the 18th October, 1907, in a single copy, which shall remain deposited in the archives of the Netherlands Government, and duly certified copies of which shall be sent, through the diplomatic channel, to the Contracting Power.